



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 39294/17

EXERCÍCIO: 2018
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Emas
DATA DE ENTRADA: 14/06/2017
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2018.
INTERESSADOS: José William Segundo Madruga



LEI MUNICIPAL Nº 464/2017

Publicado no J.O.M.
Nº 205 de 07/06/17

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de EMAS, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, submete a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, e compreende:

- a) as propriedades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Emas e suas alterações para o exercício de 2018;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.



CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que será enviado juntamente com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2018, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. **Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I - NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

- a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4. Estimular programas de assistência comunitária;

d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

a. Recursos hídricos



Prefeitura Municipal de Emas

Estado da Paraíba



1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2018.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;



d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E
SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2018 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2017;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2018;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2018, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, até 15 de setembro de 2017;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 31 de dezembro 2017;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2018, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2018.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



realizadas no ano de 2017, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2018, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:



I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º- As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2018 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2018, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2018, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71¹ da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2018.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

¹ Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Obs: esse artigo não está mais em vigor.



Prefeitura Municipal de Emas

Estado da Paraíba



I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2018.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2018 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 37º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2018, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

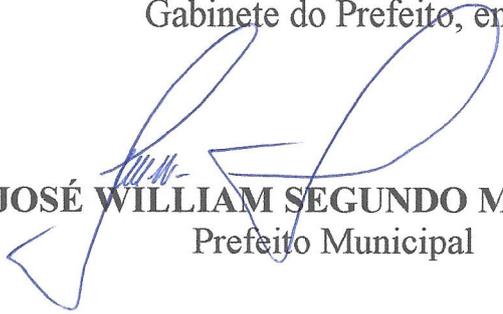
Art. 38º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2018.

Art. 39º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.


JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 Nº 805 – Quarta-feira, 07 de junho de 2017. Pag. 01/14



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Dispõe sobre O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Emas-PB, revogando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 015/2008, da Lei Complementar Nº 020/2011 e determinando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 7º, IV, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele SANÇIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO I CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO ÚNICO DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º O plano de cargos, carreira e remuneração para os integrantes do grupo ocupacional do Magistério Público do Município de EMAS passam a se reger pelas disposições desta Lei, que substitui, na íntegra, a Lei Complementar Municipal nº 015/2008.

Art. 2º São integrantes do plano de cargos, carreira e remuneração disciplinados nesta Lei os profissionais da educação que exerçam atividades de docência e os que ofereçam suporte pedagógico direto a tais atividades, assim consideradas as de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, inspeção, coordenação e orientação psicopedagógica.

Parágrafo único. As regras aqui instituídas contemplam e disciplinam as relações de trabalho entre a Administração Municipal e os servidores públicos do magistério, ocupantes de cargos de provimento efetivo, bem como os estáveis, assim considerados aqueles que, por força da disposição conferida pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da vigente Constituição Federal, adquiriram a estabilidade no serviço público.

Art. 3º A presente Lei, norteada pelo princípio do dever do Poder Público para com a educação gratuita e de qualidade para todos os municípios, tem por finalidades:

Art. 1º



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



I – a valorização dos profissionais da educação pública municipal;
II – a melhoria do padrão de qualidade do ensino público, oferecido pela rede municipal de ensino;
III – o estímulo ao exercício de docência em sala de aula.

Art. 4º A valorização dos profissionais do magistério será assegurada mediante a implementação das seguintes ações:

I – ingresso na carreira, exclusivamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos;
II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licença específica, periódica e remunerada para esse fim;
III – estímulo ao trabalho em sala de aula;
IV – remuneração condizente para os profissionais do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício junto à rede escolar municipal;
V – progressão funcional baseada:
a) no tempo de serviço (progressão horizontal);
b) na titulação e na qualificação do trabalho docente, bem como na avaliação de desempenho (progressão vertical ou promoção);
VI – garantia de tempo reservado a estudos, planejamento e avaliação pedagógicos, incluso na jornada de trabalho;
VII – condições adequadas de trabalho.

Art. 5º A melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal será perseguida mediante:

I – o fornecimento adequado dos insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, segundo os critérios definidos em lei para o Sistema Nacional de Ensino e as prescrições da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;

II – o estabelecimento de adequada relação de quantidade aluno/professor, carga horária, apoio pedagógico e condições materiais da unidade escolar;

III – a utilização de parâmetros de avaliação de desempenho, a ser instituída pelo Poder Executivo, sob o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, consideradas as condições materiais disponíveis e as peculiaridades do Município.

TÍTULO II DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO CAPÍTULO I

Art. 1º



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



DOS CONCEITOS E NORMAS TÉCNICAS

Art. 6º O presente plano dispõe sobre os aspectos gerais de organização e funcionamento do Magistério Público Municipal e sobre os direitos e obrigações de seus integrantes.

Parágrafo único. Os cargos de carreira e remuneração do Magistério Público Municipal obedecerão à estrutura e organização definidas nesta Lei.

Art. 7º A organização e a estrutura de que trata o art. 6º compreende os conceitos de cargo público, funções, classe, nível, carreira, categoria funcional, grupo ocupacional e outros universalmente aceitos no âmbito da administração pública do País.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – **Sistema Municipal de Ensino** – toda a organização educacional do Município, constituída pela Secretaria Municipal de Educação, os Conselhos e as unidades de ensino mantidas pela Prefeitura Municipal;

II – **Magistério Público Municipal** – o conjunto de profissionais em educação que exerçam atividades de docência, as de suporte pedagógico direto a tais atividades, assim entendidas as de direção ou administração escolar, inspeção, supervisão e orientação educacional, bem como as atividades de apoio psicopedagógico e as de orientação escola/comunidade;

III – **Cargo Público do Magistério** – o lugar instituído na organização do magistério público, com denominação própria, atribuições, responsabilidades específicas e remuneração correspondente paga pelo erário, a ser provido e exercido por um titular em caráter efetivo ou em comissão;

IV – **Função do Magistério** – a atribuição ou o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas a cada categoria profissional ou a determinado servidor, individualmente, em decorrência do exercício de cargo efetivo ou em comissão, no Sistema Municipal de Ensino;

V – **Quadro do Magistério** – o conjunto de cargos e funções sob a responsabilidade dos profissionais do magistério municipal;

VI – **Classe** – o agrupamento de cargos de mesma natureza, e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos, definidos segundo o tempo de efetivo exercício no serviço do magistério municipal;

VII – **Nível** – a posição do servidor dentro do cargo que ocupa, na estrutura hierárquica de remuneração da carreira, conforme o grau de instrução, habilitação e titulação, e constituem os degraus de acesso na carreira;

VIII – **Carreira** – o conjunto de classes e níveis de um mesmo cargo, profissão ou atividade, escalonadas segundo os critérios

Art. 2º



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



estabelecidos nesta Lei; é a forma de evolução profissional, implicando em diferenciação salarial;

IX – **Progressão** – é a promoção na carreira do magistério, baseada na capacitação profissional, na titulação e no tempo de serviço;

X – **Grupo Ocupacional** – o agrupamento de carreiras, conforme o tipo de trabalho e o nível de conhecimento requerido para o exercício das atribuições dos cargos que o integram;

XI – **Professor** – o titular do cargo de Professor, com funções de docência, obedecidas as especificações e nomenclaturas instituídas por esta Lei e integrantes da carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 9º Em face dos padrões universais adotados pela administração pública no Brasil, os cargos, funções e suas respectivas atividades, previstas nesta Lei e em seus anexos e tabelas, deverão obedecer, prioritariamente, à Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e dela não poderão divergir, salvo se lei federal o modificar ou em condições excepcionais reconhecidas e autorizadas pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 10. A carreira no Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – a profissionalização, entendida como a dedicação ao magistério, a partir de qualidades pessoais, formação adequada e permanente atualização;

II – remuneração condigna, respeitado o regime e as condições de trabalho;

III – progressão na carreira, mediante promoções baseadas no tempo de serviço e na capacitação profissional;

IV – valorização da qualificação profissional, decorrente da permanente capacitação para o desenvolvimento das atividades de docência;

V – desempenho nas atividades, a ser aferida mediante avaliação periódica, segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional, definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. A carreira do Magistério Público Municipal é constituída de cargos efetivos, estruturados em níveis e desdobrados em classes ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 Nº 805 – Quarta-feira, 07 de junho de 2017. Pag. 02/14



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



graus, seguindo a matriz salarial que integra o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de que trata o TÍTULO III desta Lei.

Seção II
Do Ingresso na Carreira

Art. 12. Os cargos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal são acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Art. 13. O ingresso no cargo dar-se-á, exclusivamente, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O ingresso dar-se-á por provimento efetivo, na primeira classe ou grau (classe "A") do nível I da carreira.

§ 2º As regras e demais instruções indispensáveis à realização de concursos públicos, sempre que necessários, serão estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante regulamentação própria, através de decreto.

Art. 14. Constituem-se requisitos de habilitação para ingresso no Magistério Público Municipal possuir formação de nível superior completa, com habilitação em pedagogia ou em outras áreas afins.

Art. 15. A realização de concurso público para preenchimento de vagas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério cabe à Secretaria Municipal de Administração, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O concurso público reger-se-á pelas normas do respectivo edital de convocação, que necessariamente fará a distribuição das vagas por localidades dentro do Município, ou por unidades escolares.

§ 2º O resultado do concurso terá validade de dois (02) anos, a partir da respectiva publicação de homologação, admitida uma única prorrogação, por igual período, a critério do Poder Executivo.

Art. 16. Constituem-se requisitos para concorrer a concurso público para preenchimento de cargos do Magistério:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro, na forma da lei nacional;
- II – ter idade superior a 18 (dezoito) e inferior a 70 (setenta) anos;
- III – estar em dia para com as obrigações militar e eleitoral;

02/14



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Parágrafo único. O exercício de cargo ou função de direção escolar é privativo do profissional de carreira do Magistério Municipal, observando-se:

I – a necessidade de formação profissional em curso de graduação ou pós-graduação;

II – que o servidor esteja lotado há, no mínimo, dois (02) anos em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental ou da Educação Infantil.

Seção IV
Do Regime de Trabalho

Art. 24. O regime de trabalho do professor, em efetivo exercício de sala de aula, é 30 (trinta) horas semanais, cumpridas em unidade da Rede Municipal de Ensino, sendo 20 (vinte) horas-aula em atividade em sala de aula e 10 (dez) horas-aula em atividades pedagógicas, sendo 05 (cinco) de planejamento e 05 (cinco) em atividades extraclasses.

Parágrafo único. Os demais profissionais do magistério cumprirão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 25. O profissional de que trata o art. 24, desde que para atender a necessidade da administração pública, poderá ser convocado para cumprir jornada de trabalho diferenciada, em dois turnos, não podendo, entretanto, a carga horária total exceder a 40 (quarenta) horas semanais, compostas de 30 (trinta) horas-aulas e 10 (dez) horas em atividades extraclasses, observada, ainda, a disposição do artigo 26.

Art. 26. A jornada de trabalho maior que a estabelecida para a categoria implica em remuneração diferenciada, mediante pagamento de horas extras, calculadas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora-aula correspondente ao vencimento-base do cargo.

Seção V
Da Cessão do Servidor do Magistério

Art. 27. A cessão é ato administrativo através do qual o Chefe do Poder Executivo Municipal coloca o profissional do magistério à disposição de outro órgão ou entidade que exerça atividade no campo educacional, sem vinculação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A cessão será feita, sempre, sem ônus para o Município.

02/14



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



cago.

IV – possuir habilitação específica para o exercício do

Seção III
Da Admissão, da Designação e do Exercício

Art. 17. A nomeação para cargo de provimento efetivo da carreira de magistério caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a ordem de classificação no certame e a comprovação da habilitação profissional requerida para o exercício da função.

Parágrafo único. A nomeação dar-se-á sempre em atendimento à conveniência dos serviços públicos do Município e de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 18. Os profissionais do Magistério serão admitidos, para lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Somente será admitido ao serviço público do magistério o profissional que gozar de boas condições de saúde, comprovada em inspeção por órgão médico oficial.

Art. 20. Cabe ao titular da Secretaria Municipal de Educação designar o profissional do Magistério para a unidade ou órgão interno em que deverá ter exercício, de acordo com os horários e as necessidades do Sistema Municipal de Ensino, respeitada, quanto à lotação, as regras do edital do certame.

§ 1º A designação poderá ser alterada a pedido do interessado ou por necessidade do serviço público.

§ 2º A alteração de designação processar-se-á tão somente em período de férias escolares, salvo se em virtude do interesse maior da Administração.

Art. 21. Nomeado, o titular do cargo de magistério deverá entrar no exercício da função dentro em trinta (30) dias da nomeação.

Art. 22. O titular de cargo do magistério cumprirá estágio probatório de três (03) anos, após o que será submetido a regular processo de avaliação de desempenho e, somente depois de avaliado, efetivar-se-á no cargo.

Art. 23. Cabe ao Prefeito Municipal a nomeação para cargos ou funções de direção escolar.

02/14



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



§ 2º A cessão poderá decorrer da celebração de convênio, hipótese em que, a critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser admitido o ônus, parcial ou total, para o Município;

§ 3º A cessão para entidades que não sejam integrantes do Sistema de Ensino somente se dará sem ônus para a repartição de origem, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 28. A cessão de que trata o artigo 27 somente se dará pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, se assim for do interesse das partes, mas sempre preservado o interesse do Município.

Art. 29. Quando cedido com ônus para o Município, o profissional do magistério fará jus a todos os direitos e vantagens do cargo, como se na repartição de origem estivesse.

Art. 30. Dando-se a cessão sem ônus, ao profissional cedido cabe apenas o direito à contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria, ficando, no entanto, interrompida a contagem de tempo efetivo, para os efeitos da progressão funcional.

Art. 31. Quando cedido, o profissional do magistério perde a designação, continuando, apenas, com a lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. Findo o prazo da cessão, o profissional do magistério será designado para unidade escolar ou órgão, que não necessariamente o de origem, a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS

Seção I
Das Considerações Gerais

Art. 33. São direitos específicos dos profissionais do magistério:

I – remuneração, compreendendo o vencimento básico e demais vantagens pecuniárias concedidas por lei, de acordo com o nível e a classe que ocupe o titular do cargo dentro da estrutura de cargos do magistério;

II – férias remuneradas, a cada período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetiva atividade no cargo;

III – licenças remuneradas, ou não;

02/14



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 Nº 805 – Quarta-feira, 07 de junho de 2017. Pag. 03/14



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



III – progressão funcional baseada no tempo de serviço e na capacitação profissional, observados os critérios estabelecidos para a avaliação de desempenho;

IV – gratificação natalina;
V – aposentadoria, consoante as regras do Art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único Constituem-se direitos gerais dos profissionais de ensino:
I – ambiente de trabalho adequado e material didático suficiente e compatível com o desempenho das funções de docência;
II – liberdade de escolha na aplicação dos processos didáticos e na forma de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Nacional de Ensino;

III – participação na elaboração do processo político-pedagógico da escola;

IV – oportunidade de participação em cursos de formação, atualização e especialização profissional, segundo os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação;

V – assistência ao exercício profissional, mediante a utilização de serviços especializados em educação;

VI – participação no processo democrático da gestão escolar.

Seção II
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 34. A remuneração do profissional da educação é constituída do salário básico do cargo, acrescido das vantagens ou estímulos concedidos as atividades de docência e de quaisquer outros estipêndios autorizados por lei para o Grupo Ocupacional do Magistério.

Art. 35. Vencimento é a retribuição pecuniária (salário básico) pelo exercício do cargo, com valor fixado em lei.

Parágrafo único. Nenhum servidor do magistério em atividade de docência perceberá, a título de vencimento, importância inferior ao piso nacional fixado para a categoria.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



§ 2º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

§ 3º Serão considerados como falta as ausências não cobertas por laudo médico ou as que, após o 15º dia, não forem reconhecidas pelo Sistema Previdenciário competente.

§ 4º O servidor poderá obter licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que prove ser indispensável a sua assistência direta e esta não possa ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo.

§ 5º A licença de que trata o § 4º será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, finda a qual o servidor deverá reassumir o cargo, sob pena de perdê-lo, mediante processo administrativo disciplinar.

§ 6º Será de 4 (quatro) meses a licença à gestante ou à mãe adotante, iniciando-se, quanto à gestante, a partir do afastamento por recomendação médica, ou, a critério da servidora, em até trinta (30) dias antes do parto, devendo, nesta hipótese, ser oficialmente comunicada ao órgão de lotação, quanto à servidora adotante, a partir da sentença judicial de adoção, observando-se, ainda, o seguinte:

I – no caso de nascimento, a licença será de 30 (trinta) dias, salvo se laudo médico recomendar prazo maior, devendo a servidora assumir o exercício do cargo, imediatamente após o término da licença;

II – em caso de aborto espontâneo ou por recomendação médica, o repouso dar-se-á por 30 (trinta) dias;

III – em caso de adoção de criança com idade de até 1 (um) ano, a servidora terá a licença por 90 (noventa) dias, reduzida para trinta (30) dias em caso de adoção de menores com idade superior àquela;

§ 7º Poderá ser concedida licença para acompanhar o cônjuge, quando, sendo este servidor público, for mandado de ofício prestar serviço em outra localidade.

§ 8º A licença de que trata o § 7º não poderá exceder a 12 (doze) meses, caso em que poderá ser convertida em licença para tratar de interesse particular, por até igual período.

§ 9º A licença para frequentar cursos de capacitação ou de formação profissional poderá ser concedida:

I – para pós-graduação em nível de especialização, pelo prazo máximo de 1 (um) ano;

II – para pós-graduação em nível de mestrado, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

III – para doutorado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 10. A licença de que trata o § 9º somente será concedida quando houver correlação do curso com a área de atividade do servidor, dentro do Sistema Municipal de Ensino, a critério da Secretaria Municipal de



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Seção III
Das Férias

Art. 36. É garantido aos profissionais do magistério o direito de gozar férias anuais, remuneradas, acrescidas de um terço da remuneração mensal, observando-se:

I – é de 30 (trinta) dias corridos o período de férias para o professor em efetivo exercício de docência, acrescidos de 15 (quinze) dias corridos de recesso;

II – para os demais profissionais da carreira de magistério o período de férias é de 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º Os ocupantes de cargos do magistério, à exceção dos cargos de direção escolar, gozarão férias durante o período de férias escolares, ou de acordo com a conveniência do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de direção escolar poderão gozar férias durante o período letivo, observada a escala de férias a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º É vedado o acúmulo de férias, salvo imperiosa necessidade do serviço público a critério da Administração. Nesta hipótese, a acumulação somente poderá ser de dar pelo máximo de dois (02) períodos aquisitivos de férias.

Seção IV
Das Licenças

Art. 37. Serão concedidas as seguintes licenças:

I – para tratamento de saúde;
II – por motivo de doença em pessoa da família;
III – para repouso à gestante;
IV – para acompanhar o cônjuge;
V – para frequentar cursos de formação profissional;
VI – para atividade política;
VII – para o exercício de mandato eletivo;
VIII – para tratar de interesse particular;
IX – para desempenho de mandato sindical ou classista;

X – paternidade.
§ 1º A licença prevista no inciso I será precedida de laudo médico ou perícia médica oficial e será concedida pelo prazo indicado no respectivo laudo, até o 15º dia, após esse prazo a licença será concedida pelo regime de previdência a que se vincular o servidor.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Educação, ouvido a respeito o Conselho Municipal de Educação, nos casos dos incisos II a IV.

§ 11. A concessão da licença prevista no § 9º observará, ainda, as seguintes condições:

I – deverá priorizar as áreas de maior carência de profissionais habilitados ou de menor índice de qualificação;

II – importará no compromisso formal do servidor para, quando do retorno do curso, permanecer no magistério público municipal, obrigatoriamente, pelo tempo igual ao da licença, sob pena de ressarcimento ao erário pela remuneração percebida no período do afastamento.

§ 12. É assegurada licença ao servidor, para promoção de sua campanha eleitoral, desde o registro da respectiva candidatura, até o segundo dia após o pleito.

§ 13. O servidor que tiver direito a licença prevista no § 12 afastar-se-á do cargo, mediante comunicação escrita à Secretaria Municipal de Educação, que de imediato encaminhará o expediente à Secretaria Municipal de Administração, para efeito de registro e concessão da licença.

§ 14. A licença para o exercício de mandato eletivo será concedida, em observância ao disposto no Art. 38 da Constituição Federal.

§ 15. Se depois de três (3) anos de efetivo exercício no cargo, o servidor do magistério público poderá obter licença para tratar de interesse particular.

§ 16. O servidor aguardará em exercício a concessão da licença de que trata o § 15, salvo motivo de imperiosa e comprovada necessidade, sendo consideradas como faltas injustificadas as ausências, caso a licença lhe seja negada.

§ 17. A licença de que trata o § 15 não poderá ultrapassar de 2 (dois) anos, observando-se:

I – poderá o servidor desistir da licença, a qualquer tempo;

II – pode ser a licença interrompida pela autoridade competente, em caso de comprovado interesse público, hipótese em que deverá o servidor ser expressamente notificado do ato;

III – somente poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois (02) anos do término ou da interrupção da licença anterior.

§ 18. Sobrevida a hipótese prevista no inciso II do § 17, o servidor deverá apresentar-se ao serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, findo os quais a ausência será considerada falta injustificada ao expediente.

§ 19. A licença para mandato de representação sindical ou classista somente será concedida nos seguintes casos e condições:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 Nº 805 - Quarta-feira, 07 de junho de 2017. Pag. 04/14



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



I - em sendo o servidor eleito para cargo de direção ou de representação nas entidades de classe (confederação, federação ou sindicato), até o máximo de 03 (três) por entidade;

II - a licença terá a duração do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

§ 20. A licença paternidade será de 5 (cinco) dias, a contar do nascimento do filho, devendo ser regularmente comprovada com a apresentação da certidão de nascimento.

Art. 38. São licenças não remuneradas as previstas nos incisos II, IV e VIII do artigo 37, as demais serão concedidas com a remuneração do cargo.

Art. 39. Não se computarão para qualquer efeito, inclusive contagem de tempo efetivo no cargo, as licenças não remuneradas de que trata o artigo 38.

Seção V
Do Desenvolvimento Funcional

Art. 40. O desenvolvimento funcional e os demais critérios relativos à estruturação do plano de carreira do magistério, regime de trabalho, interesses para promoção, quando for o caso, frequência e outras disposições afins serão objeto de regulamentação própria, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O desenvolvimento funcional previsto neste artigo dar-se-á:

I - no plano horizontal, identificado como *progressão funcional*, que é passagem de uma classe ou grau para a imediatamente subsequente, a intervalos regulares de três (03) anos de efetiva atividade no cargo, observada a remuneração prevista na matriz salarial contida no Anexo I;

II - no sentido vertical, identificado como *promoção*, que é a mudança de um nível da tabela salarial para o imediatamente subsequente, o que se dará em decorrência da capacitação funcional, mediante a obtenção de titulação concedida por regular Instituição de Ensino Superior, no âmbito do indispensável processo de avaliação de desempenho funcional.

§ 2º A progressão funcional respeitará o acréscimo de remuneração entre uma classe e outra (ou graus) de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), podendo ser concedida de forma isonômica em proporção maior, por decreto do Executivo, respeitados os limites da receita municipal e dos gastos com pessoal, na forma da legislação.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



§ 10. No caso da progressão funcional serão descontadas do tempo de efetivo exercício as faltas não justificadas, com quaisquer outras ausências não abonadas, na forma desta Lei.

Art. 41. Fica instituído sistema de premiação para os profissionais do magistério (diretores, Técnicos e Professores), com base em avaliação anual e individual de desempenho funcional, assim como em avaliação de impacto nos resultados do IDEB, em relação à Escola a qual está lotado, conferindo-se aos profissionais que atingirem o melhor "ranking", na forma do regulamento, prêmio correspondente a um salário bruto da classe/nível a que fizerem jus.

§ 1º O número de professores a serem premiados, dentro de cada classe, será fixado, anualmente, por Decreto do Executivo.

§ 2º O bônus de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos em nenhuma hipótese.

Art. 42. Para efeito de premiação, serão levadas em conta, ainda, os seguintes critérios:

I - tempo de serviço nunca inferior a cinco anos;

II - local e condições de trabalho;

III - avaliação de desempenho, considerando-se os fatores de frequência, assiduidade e aprendizagem do aluno;

IV - participação em cursos de formação continuada e planejamentos semanais oferecidos pela Escola e Secretaria Municipal de Educação ou por outras instituições credenciadas;

V - exercício de funções em comissão de suporte e apoio pedagógico e outras funções na estrutura organizacional básica do Município;

VI - outros critérios objetivos previstos em regulamento, instituído por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 43. A definição dos critérios e parâmetros, bem como dos procedimentos a serem adotados na progressão funcional, far-se-á em regulamentação própria, aprovada por decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei e em cuja elaboração participe, no mínimo, um representante dos profissionais da educação.

Seção VI
Da Gratificação de Natal

Art. 44. A gratificação de natal será paga aos servidores do magistério público municipal um valor correspondente a, no mínimo, o de um (1) mês de remuneração, devido em dezembro de cada ano.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



§ 3º A promoção dar-se-á, respeitando-se um acréscimo de remuneração entre níveis de no mínimo 10% (dez por cento), também observadas as condicionantes do § 2º anterior.

§ 4º A promoção somente se dará para o nível imediatamente subsequente.

§ 5º Respeitar-se-á entre uma promoção e outra o intervalo mínimo de três (03) anos de efetivo exercício no cargo;

§ 6º Excepcionalmente, admitir-se-á a promoção sem a observância da regra prevista no § 4º, nas seguintes hipóteses e condições:

I - diretamente do nível 1 para o nível 3 ou 4, quando for apresentada a titulação correspondente e quando esta constituir-se do interesse do serviço público a que se vincular o servidor, observado o regulamento estabelecido para a promoção e o número de vagas estipulado para cada ano;

II - direto do nível 2 para o nível 4, quando for apresentada a titulação correspondente e se a mesma se constituir do interesse do serviço público a que se vincular o servidor, observado o regulamento estabelecido para a promoção e o número de vagas estipulado para cada ano.

§ 7º Tanto a progressão como a promoção funcional não se darão de forma automática, dependendo:

I - na progressão, de requerimento do servidor, após completar o interstício de tempo no cargo, não podendo o pedido ser denegado, se satisfetias todas as condições para tanto previstas nesta lei, dando-se a respectiva implantação em folha de pagamento com efeito retroativo à data-limite em que tenha o servidor feito jus ao benefício;

II - na promoção, que também se dará mediante requerimento do interessado, observadas as regras de avaliação de desempenho, instituídas por meio de critérios pedagógicos e administrativos, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 8º A promoção dar-se-á para a classe ou grau do nível superior, respeitando-se a faixa salarial em que já estiver o servidor, no ato de sua concessão, garantindo-se, em decorrência da mesma, remuneração nunca inferior à que já é obtida pelo beneficiário.

§ 9º Não terá direito à promoção o profissional que tiver:

I - mais de 5 (cinco) faltas não justificadas no período relativo ao interstício considerado para a percepção do benefício;

II - recebido a pena de advertência ou cumprido a de suspensão, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

III - sido cedido para ocupar cargo em desvio de função da docência, salvo os casos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Parágrafo único. O Poder Executivo poderá antecipar para o mês de julho a metade da gratificação prevista neste artigo.

Seção VII
Da Aposentadoria

Art. 45. O servidor do magistério público municipal será aposentado:

I - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;

II - por invalidez comprovada;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez (10) anos de efetivo exercício no serviço público e cinco (05) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta (60) anos de idade e trinta e cinco (35) de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco (55) anos de idade e trinta (30) de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco (65) anos de idade, se homem, e sessenta (60) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social, salvo se outro vier de ser instituído por lei, devendo a aposentadoria obedecer as regras previstas no Art. 40 da Constituição Federal e demais disposições previdenciárias em vigor.

§ 2º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco (5) anos, em relação ao disposto no inciso III, "a", do caput deste artigo, para o professor que comprovar tempo de efetivo exercício do magistério, com exclusividade, na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES

Art. 46. O profissional do magistério tem o dever maior de conhecer a relevância social de suas atribuições perante a sociedade, mantendo conduta adequada à dignidade profissional, razão por que deverá:

I - conhecer e respeitar esta Lei;

II - preservar os princípios constitucionais da educação nacional e, por consequência, os ideais e finalidades estabelecidas na Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 Nº 805 – Quarta-feira, 07 de junho de 2017. Pag. 05/14



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



III – utilizar processos didático-pedagógicos atualizados, acompanhando o progresso científico da educação e sugerindo medidas para o aperfeiçoamento das rotinas do ensino;

IV – elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino em que atuar;

V – frequentar cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento, seguindo o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

VI – apresentar-se com assiduidade e pontualidade no local de trabalho, executando suas tarefas com eficiência, eficácia e zelo;

VII – manifestar-se solidário, compreensivo e cooperativo com a comunidade escolar e a própria sociedade local, sempre que a situação o exigir;

VIII – esboçar, sempre, atitudes de respeito e consideração pelos superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas de trabalho e os usuários dos serviços de educação do Município;

IX – comunicar à autoridade hierarquicamente imediata quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento em desabono de sua área de atuação e fazer chegar a mesma comunicação às autoridades superiores, caso aquela não a trate com o devido compromisso e responsabilidade;

X – ministrar regularmente os dias letivos e as horas-aula de sua competência, além de participar integralmente das atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

XI – zelar pela conservação do patrimônio municipal confiado ao seu uso e guarda;

XII – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela dignidade da classe;

XIII – guardar o sigilo profissional, quando assim o for exigido;

XIV – zelar pela aprendizagem dos alunos e eficácia do ensino público municipal;

XV – colaborar no desenvolvimento de estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento estudantil;

XVI – contribuir para a melhoria dos índices educacionais de IDEB e SAEB;

XVII – enfim, colaborar com as atividades de articulação e interação entre escola, família e sociedade.

Art. 47. Compete, ainda, aos profissionais que, particularmente, exercerem funções de direção escolar:

I – participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino sob sua coordenação, propondo as

15/24



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



II – **SUPLEMENTAR** – o quadro constituído pelos cargos e funções públicas, ocupados por servidores com estabilidade adquirida na forma do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, bem como pelos cargos extintos ou em extinção, assim declarados por lei, tudo de acordo com as disposições adiante;

III – **EXCEPCIONAL** – o quadro composto pelos cargos e funções públicas cometidas a servidores não estáveis, mas cuja situação funcional vem sendo exercida em caráter continuado e excepcional, até posterior definição do respectivo regime jurídico.

Seção II
Da Composição do Quadro Permanente

Art. 50. O QUADRO PERMANENTE dos profissionais da educação integra o GRUPO DE ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO, reconhecido pelo código MAG-400, ficando composto de 78 (setenta e oito) cargos de carreira, segundo as especificações adiante relacionadas, exclusivamente vinculados às atividades da Rede Municipal de Ensino, e observados, no que couber, o regime das atividades e as disposições relativas aos especialistas em educação:

NOMENCLATURA DO CARGO	CODIGO	Nº DE VAGAS
I - Professor de Nivel Superior para a Educação Infantil	MAG-400.01	3
II - Professor de Nivel Superior para a Educação de Jovens e Adultos	MAG-400.10	0
II - Professor de Nivel Superior para o Ensino Fundamental 1	MAG-400.02	0
III - Professor de Nivel Superior para o Ensino Fundamental 2, sendo:	MAG-400.03	11
- de Filosofia		
- de lingua portuguesa	1	
- de lingua inglesa	2	
- de matematica	1	
- de ciencias	2	
- de geografia	1	
- de historia	1	
- de educacao fisica	1	
- de artes	1	
- de outras disciplinas da matriz curricular	1	
IV - Orientador Educacional	MAG-400.04	1

15/24



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



alterações que se fizerem necessárias ao melhor ajustamento da proposta à realidade local;

II – administrar os recursos materiais e financeiros do estabelecimento sob sua direção, segundo os princípios e normas de gestão democrática, segundo definidos em regulamento do Sistema Municipal de Ensino;

III – zelar pelo exato cumprimento dos dias letivos e horas-aula cometidas aos professores sob sua coordenação;

IV – coordenar e acompanhar o trabalho e as atividades dos diversos profissionais que atuarem no estabelecimento de ensino de que é dirigente;

V – zelar pela conservação e melhoria das instalações físicas e dos equipamentos do estabelecimento de ensino sob sua guarda;

VI – manter eficiente e prestativa articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

VII – contribuir para a melhoria dos índices educacionais de IDEB e SAEB;

VIII – enfim, coordenar as ações de articulação e participação da escola com as famílias e com a comunidade.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério ocupantes de funções de direção escolar que, injustificadamente, faltarem às reuniões e encontros agendados no interesse das unidades escolares, ficam sujeitos ao registro em suas respectivas fichas funcionais, com descontos de vencimentos.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 48. São cargos de provimento efetivo, no quadro permanente do magistério público, os de Professor de Nivel Superior na Educação Infantil, de Professor de Nivel Superior no Ensino Fundamental 01, de Professor de Nivel Superior no Ensino Fundamental 02, de Orientador Educacional, de Pedagogo, de Psicólogo, de Psicopedagogo e de Assistente Social.

Art. 49. O serviço público do Magistério Municipal de EMAS passa a ser composto dos seguintes QUADROS:

I – **PERMANENTE** – o quadro organizado em plano de cargos de carreira, de provimento efetivo, mediante concurso público, compreendendo todos os servidores submetidos às regras estatutárias instituídas por esta Lei, como os que vierem de ser admitidos sob o Regime de Emprego Público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

15/24



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



V – Pedagogo	MAG-400.05	0
VI – Psicopedagogo	MAG-400.07	1
TOTAL		16

§ 1º O cargo de “Professor de Nivel Superior para a Educação Infantil” compreende o exercício das atividades de docência no subsistema de ensino infantil (maternal e jardim I e II ou equivalente).

§ 2º O cargo de “Professor de Nivel Superior para o Ensino Fundamental 1” corresponde ao exercício das atividades de docência no subsistema do ensino fundamental do 1º a 5º ano e no ensino especial de jovens e adultos.

§ 3º O cargo de “Professor de Nivel Superior para o Ensino Fundamental 2” compreende o exercício das atividades de docência no subsistema do ensino fundamental da 6ª a 9ª ano.

Seção III
Das Funções do Magistério

Art. 51. Constituem-se também funções do Magistério Público as atividades de suporte pedagógico, assim entendidas as de:

I – Diretor de Escola de níveis I a IV;

II – Coordenador Pedagógico de níveis I a III; e

III – Supervisor Educacional de níveis I a III.

§ 1º As funções em comissão previstos neste artigo serão exercidas, privativamente, por profissionais da educação, observando-se em relação às funções de direção escolar o disposto no artigo 23.

§ 2º As funções em comissão de Diretor de Escola, a serem exercidas em regime de dedicação exclusiva, serão providas da seguinte forma:

I – Diretor de Escola de nível I – nas escolas da rede municipal de ensino com mais de 200 alunos;

II – Diretor de Escola de nível II – nas escolas da rede municipal de ensino com o mínimo de 41 o máximo de 200 alunos;

III – Diretor de Escola de nível III – nas escolas da rede municipal de ensino com até 40 alunos;

IV – Diretor de Escola de nível IV – diretor adjunto, para escolas da rede municipal de ensino com mais de 200 alunos.

§ 3º O provimento das funções de coordenador pedagógico e supervisor educacional dar-se-á em obediência à mesma graduação prevista no § 2º.

§ 4º Nas escolas da rede municipal com menos de 100 alunos, a função de Diretor de Escola poderá ser exercida, em caráter supletivo, por

15/24



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 Nº 805 – Quarta-feira, 07 de junho de 2017. Pag. 06/14



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



docente do próprio quadro, indicado pela Secretaria de Educação, com acréscimo da remuneração da função em comissão prevista nesta Lei.

Seção IV
Da Remuneração e das Vantagens do Magistério
Subseção I
Da Remuneração

Art. 52. A remuneração dos profissionais da educação constitui-se na forma prevista no artigo 34.

Art. 53. Para efeito de fixação do vencimento e do desenvolvimento funcional, os cargos do grupo ocupacional do magistério serão escalonados em quatro níveis de valoração crescente (posicionados no sentido vertical, como nível 1, nível 2, nível 3 e nível 4), cada nível escalonado em onze (11) degraus ou classes (situados no plano horizontal e simbolizados pelas letras de "A" a "K"), com intervalos de valores entre níveis e classes, fixados na conformidade do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 40.

§ 1º Os vencimentos dos profissionais da Educação do Município de EMAS, para a jornada básica de trabalho correspondente, são os estabelecidos na Matriz Salarial constante do ANEXO I desta Lei.

Subseção II
Das Vantagens

Art. 54. Fica instituída gratificação de atividade de docência (G.A.D.), exclusivamente para o professor que cumprir a jornada básica de trabalho em exercício de sala de aula.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponderá ao percentual de 15 (quinze por cento) sobre o salário básico do cargo, não podendo ser incorporada de modo algum aos vencimentos e somente será concedida:

I – na forma de regulamento, como forma de estímulo ao desempenho profissional em atividade de docência;

II – de acordo com o crescimento anual da receita municipal;

III – em observância aos limites da despesa com pessoal do Poder Executivo, instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, será aferido o aumento da receita municipal, considerando-se a média aritmética dos três exercícios anteriores, comparada com a receita do exercício base.

07/18



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



V – Coordenador Pedagógico II	FC-1	1
VI – Coordenador Pedagógico III	FC-5	1
VII – Supervisor Educacional – nível I	FC-3	0
VIII – Supervisor Educacional – nível II	FC-4	0
IX – Supervisor Educacional – nível III	FC-3	0
TOTAL		?

§ 2º As funções em comissão do Quadro do Magistério serão remuneradas na conformidade do ANEXO II desta Lei.

Seção VI
Das Atribuições dos Cargos

Art. 58. As atribuições e requisitos para o exercício de cargos dos profissionais do Magistério Público Municipal são as discriminadas no ANEXO III, que se constitui parte integrante desta Lei.

Seção VII
Da Qualificação para o Exercício dos Cargos do Magistério

Art. 59. Para o exercício dos cargos do Magistério são exigidos, além dos requisitos de ingresso, nos termos do artigo 14, a habilitação específica para as atividades, consoante as especificações contidas para cada cargo, no Anexo III desta Lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I
Da Composição Inicial do Quadro Permanente

Art. 60. A composição inicial do Quadro Permanente (QP) do Magistério Público Municipal dar-se-á com os atuais servidores efetivos, os quais serão posicionados no correspondente cargo da categoria funcional a que pertença, ou equivalente, por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante

07/18



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Art. 55. Caso a política de remuneração autorizada por esta Lei revele-se, ao término do exercício financeiro, insuficiente para atingir o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), de que trata o Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a, mediante decreto, complementar e instituir a concessão de gratificação provisória, sob a forma de abono especial, em favor dos profissionais do magistério da educação, em efetivo exercício na rede pública, de sorte a utilizar ou aplicar eventuais excessos da receita municipal do FUNDEB.

Art. 56. Para os efeitos do artigo 55, consideram-se:
I – remuneração – o total de pagamentos atribuído aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício de cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura do Magistério Público do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II – profissionais do magistério da educação – os docentes e os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais sejam os ocupantes de cargos de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III – efetivo exercício – a atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste artigo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Poder Público Municipal e que não impliquem rompimento da relação jurídica de trabalho existente.

Seção V
Das Funções em Comissão

Art. 57. Em harmonia com o artigo 51, ficam criadas as seguintes funções em comissão no Quadro Permanente do Magistério Público Municipal:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	FAIXA CODIGO	Nº DE VAGAS
I – Direção Escolar – nível I	FC-2	1
II – Direção Escolar – nível II	FC-3	2
III – Direção Escolar – nível III	FC-4	0
IV – Direção Escolar – Nível IV - Adjunto	FC-5	1
IV – Coordenador Pedagógico I	FC-3	1

07/18



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



transposição ou transformação dos cargos de provimento efetivo de que já são titulares, na data de promulgação desta Lei.

§ 1º Concluída a etapa inicial de composição dos grupos ocupacionais de que trata este artigo, as vagas porventura remanescentes em cada cargo serão providas, oportunamente, observadas as disposições do artigo 13 e a legislação pertinente à matéria.

Subseção Única
Da Remuneração

Art. 61. O enquadramento dos atuais servidores efetivos no Quadro Permanente (QP) do Magistério, para efeito de remuneração, dar-se-á em observância às seguintes regras:

I – será levado em conta na transposição o tempo no cargo que o servidor ocupa, atualmente;

II – observadas as regras contidas no inciso precedente, o posicionamento do servidor no novo cargo (mediante transposição ou transformação do cargo) dar-se-á na classe ou grau do nível 1 da carreira a que corresponder sua atual remuneração, com aproximação sempre para maior, quando for o caso.

§ 1º A remuneração de que trata este artigo será composta do vencimento básico a que fizer jus na data da transposição, mais o salário-família, se houver, podendo a mesma ser acrescida de uma gratificação complementar provisória (GCP), quando for o caso, equivalente à diferença entre a remuneração da classe/nível em que for posicionado o servidor e a sua atual remuneração.

§ 2º A gratificação complementar provisória (GCP) de que trata o § 1º não poderá ser em qualquer hipótese incorporada ao salário-base, eis que tem caráter absolutamente complementar da remuneração, na data da transposição para o novo quadro, devendo ser gradativamente absorvida pelos aumentos salariais que vierem a ser concedidos à respectiva categoria funcional.

Seção II
Do Quadro Suplementar

Subseção I
Da Composição

Art. 62. Compõem o QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO (QS) os cargos a seguir especificados, observadas as disposições do artigo 64:

07/18





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 Nº 805 – Quarta-feira, 07 de junho de 2017. Pag. 07/14



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



I – de professor leigo (regente de ensino - extintos), professor de educação infantil, professor de ensino fundamental I e 2, com estabilidade constitucional garantida, os quais integram o vigente Plano de Carreira do Magistério Municipal;

II – os cargos atualmente ocupados por servidores efetivos, quais sejam:

- a) de professor de nível médio na educação infantil;
- b) de professor de nível médio no ensino fundamental

2
c) de professor de nível médio no ensino fundamental

§ 1º O preenchimento inicial dos cargos que integram o quadro suplementar (QS) do Grupo do Magistério (MAG) dar-se-á, exclusivamente com os professores estáveis que, na data da publicação desta lei, contem com o mínimo de seis meses em pleno exercício de atividade em sala de aula.

§ 2º Os demais servidores do magistério que não se enquadrarem nas regras do parágrafo anterior passarão a integrar o quadro especial, no cargo isolado correspondente.

§ 3º As demais regras e condições de enquadramento, transposição e composição do quadro suplementar (QS) serão objeto de regulamentação específica, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo

§ 4º Aplicar-se-ão às regras deste artigo, no que couber, as disposições do artigo 61.

§ 5º Aos servidores posicionados no Quadro Suplementar do Magistério serão assegurados, assim como aos do Quadro Permanente, os direitos à progressão funcional.

Art. 63. Os cargos que compõem o quadro suplementar serão extintos na medida em que se tornarem vagos, em razão da aposentadoria ou exoneração dos servidores que os ocuparem, ou pelo reaproveitamento dos servidores colocados em disponibilidade.

Subseção II Da remuneração

Art. 64. Aos servidores do magistério que passarem a integrar o QUADRO SUPLEMENTAR (QS), mediante transposição, bem como aos que posteriormente forem assim enquadrados, em decorrência de eventuais revisões ou redefinições, será assegurada a remuneração posicionada na classe ou grau correspondente ao nível 1, de acordo com as regras contidas no artigo 61.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Subseção II Da remuneração

Art. 67. Aos servidores que integrem o QUADRO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO (QE), na forma do artigo 64, bem como aos que posteriormente forem assim enquadrados, em decorrência de eventual revisão ou redefinição, será assegurada a remuneração posicionada na classe ou grau correspondente ao nível 1, composta do salário básico a que fizer jus na data da transposição, mais o salário-família se houver, podendo a mesma ser acrescida, quando for o caso, de uma gratificação complementar provisória (GCP) equivalente à diferença entre a remuneração da classe/nível em que for enquadrado e a atual remuneração.

Parágrafo único. À gratificação complementar provisória, concedida na forma do caput deste artigo, aplicem-se-á, também, a regra prevista no § 2º do artigo 61.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. São considerados extintos os cargos de provimento efetivo, que se encontrarem vagos e que não forem incluídos nos grupos ocupacionais do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal, de que trata esta Lei.

Art. 69. Para os fins de implantação e funcionamento do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal, instituído por esta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar automaticamente, todas medidas necessárias à adequação, transposição, remanejamento, inclusive transferência dos recursos necessários e suplementações dentro do orçamento anual vigente.

Art. 70. A extinção de cargos criados por esta lei, quando do interesse da Administração, dar-se-á mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, observados, quanto aos respectivos ocupantes, os princípios do Direito Administrativo e as normas constitucionais vigentes.

§ 1º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, estando este regularmente ocupado por servidor efetivo, será o titular colocado em disponibilidade remunerada, observando-se neste sentido as regras do Art. 41 da Constituição Federal e demais princípios da Direito Administrativo.

§ 2º O servidor em disponibilidade remunerada poderá ser reaproveitado em outro cargo de mesma natureza e condições do extinto.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



§ 1º A remuneração de que trata este artigo será composta do salário básico a que fizer jus na data da transposição, mais o salário-família se houver, podendo a mesma ser acrescida de uma gratificação complementar provisória (GCP), quando for o caso, equivalente à diferença entre a remuneração da classe/nível em que for posicionado o servidor e a sua atual remuneração.

§ 2º A gratificação complementar provisória, concedida na forma do § 1º deste artigo, aplicam-se-á a regra prevista no § 2º do artigo 61.

Seção III Do Quadro Especial

Subseção I Da composição

Art. 65. Os servidores do magistério não amparados pelas disposições do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Federal de 1988, os quais atualmente se encontrem ocupando cargo ou função no serviço público do Magistério Público Municipal, e que, por isto são considerados **SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS**, na forma do art. 49, inciso III, passarão a integrar o QUADRO ESPECIAL (QE), cujas funções são consideradas essenciais ao serviço público, no entanto, equiparam-se, em natureza, a cargos isolados.

§ 1º Aos servidores de que trata este artigo serão aplicadas, no que couber, as regras e condições de enquadramento e transposição previstas no artigo 60.

§ 2º Os atuais profissionais do magistério, que integrem o Quadro Especial, serão posicionados na matriz salarial, de conformidade com o respectivo tempo de serviços, na classe ou no grau correspondente do nível 1. A partir daí, não mais terão direito aos benefícios da progressão funcional, permanecendo as respectivas vantagens funcionais estacionárias, com direito, apenas, aos reajustes salariais anuais da categoria, de acordo com a Lei 11.738/2007.

Art. 66. Os servidores de que trata o artigo 64 poderão ser exonerados dos respectivos cargos ou funções quando ultrapassado o limite de gastos, observado em todo a Constituição Federal, assegurados os respectivos direitos trabalhistas e previdenciários, na forma da lei e da jurisprudência dos tribunais pátrios.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



caso seja do interesse da administração, desde que submetido a regular processo de readaptação.

§ 3º Ao servidor readaptado serão assegurados todos os direitos e vantagens cometidas aos ocupantes do novo cargo em vier de ser investido.

Art. 71. A data-base para revisão da matriz salarial de que trata esta Lei é a mesma estabelecida em lei para os demais servidores municipais, qual seja, o dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, a iniciar no exercício subsequente ao de aprovação desta Lei.

§ 1º. A atualização das tabelas que integram a matriz salarial do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal instituído por esta lei dar-se-á de forma automática ao mesmo percentual estabelecido pelo Governo Federal referente ao piso salarial do magistério no mês de janeiro de cada exercício.

§ 2º - Os demais profissionais de suporte no magistério, terão sua remuneração reajustada anualmente, de acordo com o percentual de aumento do piso nacional do magistério.

Art. 72. Também fica estabelecida a data-base de 1º de janeiro de cada exercício para recebimento e comprovação de conclusão de curso para fins de progressão funcional através de certificado emitido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC.

Art. 73. Com a efetiva implantação do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de EMAS, ficam extintas todas as gratificações e verbas remuneratórias que não se enquadrem nas diretrizes e nos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 74. As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas com a observância das regras contidas no Estatuto Geral do Servidor Público Municipal e, se necessário e supletivamente, no que couber, pelas disposições do Estatuto dos Servidores do Estado da Paraíba e no Estatuto dos Servidores Cíveis da União.

Art. 75. Ficam revogadas a Leis Complementares Municipais nº 015/2008 e nº 020/2011, bem assim toda e qualquer disposição normativa que conflite com as desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 Nº 805 - Quarta-feira, 07 de junho de 2017. Pag. 08/14



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



publicação.

Art. 76. Esta lei entrará em vigor na data de sua
Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

Jose William Segundo Madruga
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL

CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NOMENCLATURA PSICÓLOGO EDUCACIONAL

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	1.642,73	1.700,23	1.759,73	1.821,32	1.885,07	1.951,05	2.019,33	2.090,01	2.163,16	2.238,87	2.317,23
NÍVEL 2	1.807,00	1.872,50	1.940,46	2.010,84	2.083,78	2.159,24	2.237,27	2.317,89	2.401,16	2.487,16	2.575,96
NÍVEL 3	1.987,70	2.067,27	2.149,28	2.233,80	2.320,84	2.410,41	2.502,64	2.600,54	2.702,11	2.807,34	2.916,24
NÍVEL 4	2.186,47	2.293,00	2.412,21	2.544,18	2.689,64	2.848,84	2.999,03	3.164,31	3.336,78	3.516,44	3.694,24

OBSERVAÇÕES

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível I
A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%
A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

NOMENCLATURA PSICOPEDAGOGO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	1.642,73	1.700,23	1.759,73	1.821,32	1.885,07	1.951,05	2.019,33	2.090,01	2.163,16	2.238,87	2.317,23
NÍVEL 2	1.807,00	1.872,50	1.940,46	2.010,84	2.083,78	2.159,24	2.237,27	2.317,89	2.401,16	2.487,16	2.575,96
NÍVEL 3	1.987,70	2.067,27	2.149,28	2.233,80	2.320,84	2.410,41	2.502,64	2.600,54	2.702,11	2.807,34	2.916,24
NÍVEL 4	2.186,47	2.293,00	2.412,21	2.544,18	2.689,64	2.848,84	2.999,03	3.164,31	3.336,78	3.516,44	3.694,24

OBSERVAÇÕES

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível I
A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%
A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

NOMENCLATURA SUPERVISOR EDUCACIONAL

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	1.725,10	1.785,48	1.847,97	1.912,65	1.979,59	2.048,88	2.120,59	2.194,81	2.271,63	2.351,13	2.433,42
NÍVEL 2	1.897,61	1.964,03	2.032,77	2.103,91	2.177,55	2.253,77	2.332,65	2.414,29	2.498,79	2.586,25	2.676,74
NÍVEL 3	2.087,37	2.160,49	2.236,04	2.314,20	2.395,01	2.478,48	2.564,75	2.653,91	2.746,06	2.841,29	2.939,69
NÍVEL 4	2.294,70	2.376,47	2.461,95	2.551,34	2.644,74	2.742,15	2.842,56	2.946,00	3.053,58	3.165,34	3.281,36

OBSERVAÇÕES

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível I
A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%
A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NOMENCLATURA PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	1.725,10	1.785,48	1.847,97	1.912,65	1.979,59	2.048,88	2.120,59	2.194,81	2.271,63	2.351,13	2.433,42
NÍVEL 2	1.897,61	1.964,03	2.032,77	2.103,91	2.177,55	2.253,77	2.332,65	2.414,29	2.498,79	2.586,25	2.676,74
NÍVEL 3	2.087,37	2.160,49	2.236,04	2.314,20	2.395,01	2.478,48	2.564,75	2.653,91	2.746,06	2.841,29	2.939,69
NÍVEL 4	2.294,70	2.376,47	2.461,95	2.551,34	2.644,74	2.742,15	2.842,56	2.946,00	3.053,58	3.165,34	3.281,36

OBSERVAÇÕES

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível I
A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%
A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

NOMENCLATURA PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROF. DE EDUC. INFANTIL)

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	1.971,00	1.973,85	1.942,93	2.114,44	2.188,44	2.265,04	2.344,31	2.426,36	2.511,29	2.599,18	2.690,15
NÍVEL 2	2.097,81	2.171,23	2.247,23	2.325,88	2.407,29	2.491,58	2.578,78	2.669,00	2.762,42	2.859,10	2.959,24
NÍVEL 3	2.307,59	2.381,36	2.471,05	2.563,07	2.658,01	2.756,48	2.858,00	2.963,19	3.071,50	3.183,50	3.299,69
NÍVEL 4	2.538,35	2.627,19	2.719,14	2.814,31	2.912,92	2.974,76	3.028,38	3.084,38	3.142,32	3.199,91	3.260,59

OBSERVAÇÕES

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível I
A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%
A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

NOMENCLATURA PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NO ENSINO FUNDAMENTAL (I e 2)

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	1.642,73	1.700,23	1.759,73	1.821,32	1.885,07	1.951,05	2.019,33	2.090,01	2.163,16	2.238,87	2.317,23
NÍVEL 2	1.807,00	1.872,50	1.940,46	2.010,84	2.083,78	2.159,24	2.237,27	2.317,89	2.401,16	2.487,16	2.575,96
NÍVEL 3	1.987,70	2.067,27	2.149,28	2.233,80	2.320,84	2.410,41	2.502,64	2.600,54	2.702,11	2.807,34	2.916,24
NÍVEL 4	2.186,47	2.293,00	2.412,21	2.544,18	2.689,64	2.848,84	2.999,03	3.164,31	3.336,78	3.516,44	3.694,24

OBSERVAÇÕES

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível I
A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%
A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 Nº 805 - Quarta-feira, 07 de junho de 2017. Pag. 09/14

NIVEL 1 1.725,10 1.785,48 1.847,97 1.912,65 1.978,59 2.048,88 2.120,59 2.194,81 2.271,63 2.351,13 2.433,42
NIVEL 2 1.897,61 1.964,03 2.032,77 2.103,91 2.178,55 2.257,77 2.346,59 2.445,29 2.554,99 2.675,77
NIVEL 3 2.067,71 2.140,30 2.215,04 2.291,91 2.370,91 2.453,12 2.539,54 2.630,26 2.725,28 2.824,61 2.927,24
NIVEL 4 2.236,11 2.316,47 2.403,66 2.497,67 2.598,49 2.705,12 2.817,56 2.934,79 3.056,81 3.183,64 3.315,17

Observações: sobre este cargo, o valor do piso salarial da categoria, para cargo horadário de 30 horas semanais. Cargo a estágio.

Table with columns A through K representing salary levels for different educational levels.

Observações: A promoção na carreira se dá a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%. Condições de acesso ao cargo. Licenciatura plena em graduação em pedagogia.

NOMENCLATURA PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL-1 (P.A. 9ª SÉRIE) CÓDIGO CBO/2002: 3121.05

Table with columns A through K representing salary levels for higher level fundamental teaching.

Observações: A promoção na carreira se dá a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%. Condições de acesso ao cargo. Licenciatura plena em graduação em pedagogia.

NOMENCLATURA PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL-2 (P.A. 9ª SÉRIE) CÓDIGO CBO/2002: 3113

Table with columns A through K representing salary levels for higher level fundamental teaching (2nd level).

Observações: A promoção na carreira se dá a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%. Condições de acesso ao cargo. Licenciatura plena em graduação em pedagogia.

NIVEL 1 1.436,38 1.486,65 1.538,69 1.592,51 1.648,28 1.705,97 1.766,54 1.827,48 1.891,44 1.957,96 2.026,16
NIVEL 2 1.580,02 1.635,22 1.692,45 1.751,79 1.813,11 1.876,57 1.942,25 2.010,22 2.080,58 2.152,44 2.226,81 2.303,79
NIVEL 3 1.738,02 1.798,85 1.861,81 1.926,97 1.994,42 2.065,24 2.139,54 2.217,27 2.298,44 2.383,06 2.471,14 2.562,66
NIVEL 4 1.911,82 1.978,74 2.047,79 2.119,07 2.193,56 2.271,24 2.352,12 2.436,19 2.523,54 2.614,26 2.708,34 2.805,76

Observações: Considerado um licenciamento em relação ao salário mínimo, de acordo com o art. 4º da Lei nº 11.324/2006. A promoção na carreira se dá a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%. Condições de acesso ao cargo. Licenciatura plena em graduação em pedagogia.

Table with columns A through K representing salary levels for various disciplines.

Observações: Considerado um licenciamento em relação ao salário mínimo, de acordo com o art. 4º da Lei nº 11.324/2006. A promoção na carreira se dá a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%. Condições de acesso ao cargo. Licenciatura plena em graduação em pedagogia.

NOMENCLATURA PROFESSOR LEIGO NO ENSINO FUNDAMENTAL (ANTIGO REGENTE DE ENSINO) CÓDIGO CBO/2002: 3121.05

Table with columns A through K representing salary levels for unlicensed fundamental teaching.

Observações: Considerado um licenciamento em relação ao salário mínimo, de acordo com o art. 4º da Lei nº 11.324/2006. A promoção na carreira se dá a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%. Condições de acesso ao cargo. Licenciatura plena em graduação em pedagogia.

NOMENCLATURA PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL-1 (P.A. 9ª SÉRIE) CÓDIGO CBO/2002: 3121.05

Table with columns A through K representing salary levels for higher level fundamental teaching (1st level).

Observações: Considerado um licenciamento em relação ao salário mínimo, de acordo com o art. 4º da Lei nº 11.324/2006. A promoção na carreira se dá a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%. Condições de acesso ao cargo. Licenciatura plena em graduação em pedagogia.

Table titled 'TABELA DE FUNÇÕES EM COMISSÃO - MAGISTÉRIO PÚBLICO (DESTINADA A REMUNERAR SERVIDORES EFETIVOS)'. It lists various roles like 'Direção Escolar' and 'Supervisor Educacional' with their respective pay scales.

Lei Municipal N° 464/2017. Prefeitura Municipal de Emas, Estado da Paraíba. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e das outras providências. Includes the text of the law and the signature of the Mayor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 Nº 805 - Quarta-feira, 07 de junho de 2017. Pag. 10/14



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que será enviado juntamente com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2018, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

I. Poder Legislativo

a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1. Estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2. de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3. de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, gratuito e prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da

qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. **Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. **Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:**

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) **Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:**

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. **Ações administrativas que objetivem:**

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I - NA ÁREA SOCIAL

a. **Na educação e cultura:**

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. **Da saúde pública**

b.1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b.2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b.3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b.4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b.5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b.6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. **De habitação e saneamento básico**

c.1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c.2. Construção e melhoria de casas populares.

d. **De assistência social**

d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4. Estimular programas de assistência comunitária;

d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. **Agropecuária**

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. **Indústria, comércio e turismo**

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

a. **Recursos hídricos**



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. **Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. **Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:**

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) **Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:**

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. **Ações administrativas que objetivem:**

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



b.6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. **De habitação e saneamento básico**

c.1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c.2. Construção e melhoria de casas populares.

d. **De assistência social**

d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4. Estimular programas de assistência comunitária;

d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. **Agropecuária**

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. **Indústria, comércio e turismo**

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

a. **Recursos hídricos**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 Nº 805 – Quarta-feira, 07 de junho de 2017. Pag. 11/14



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
b. Transportes
1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;
- c. Energia**
1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;
- d. Serviços urbanos**
1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;
- Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2018.
- Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
- I. **Programa**: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. **Atividade**: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, das quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. **Projeto**: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. **Operação especial**: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.
- § 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

- Art. 7º** - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2018 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:
- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2017;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2018;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2018, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, até 15 de setembro de 2017;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 31 de dezembro de 2017;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
- a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2018, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



- § 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.
- Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:
- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;
- § 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:
- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

- I. DESPESAS CORRENTES**
- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.
- II. DESPESAS DE CAPITAL**
- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2018.

- Art. 8º** - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:
- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

-Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 Nº 805 – Quarta-feira, 07 de junho de 2017. Pag. 12/14



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



realizadas no ano de 2017, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2018, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de seu diretor(a).

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário a prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, a autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LCRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II
Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentários, destacando-se, pelo menos:



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2018, em valores correntes e em termos percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2018 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida, o montante estimado para o exercício de 2018, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2018, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2018.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

1 Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20. Obs: esse artigo não está mais em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 Nº 805 – Quarta-feira, 07 de junho de 2017. Pag. 13/14



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou às operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 37º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2018, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 38º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2018.

Art. 39º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2018.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2018 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) Líbia Kessia Melo Braz de Macedo, referente ao ano de 2015, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 05 de junho a 05 de julho de 2017.

Publique-se,

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2017.

José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 Nº 805 - Quarta-feira, 07 de junho de 2017. Pag. 14/14



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) Aline Adelino Lutz, referente ao ano de 2016, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 07 de junho a 07 de julho de 2017.

Publique-se,

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2017.



José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RUA DA PRAIA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - EMAS - PB
CEP: 50703-400
FONE: (35) 3361-4747 FAX: (35) 3361-4747



I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V - LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial:

OBS: Este Município não possui Instituto de Previdência Próprio

VI – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2018 não há de concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

33

Exercício: 2018

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	24.834.656	23.774.321	301.311,740	25.942.286	23.774.089	314.750,297	27.099.304	23.773.405	328.788,063
Receitas Primárias (I)	24.751.244	23.694.471	300.299,726	25.855.153	23.694.238	313.693,137	27.008.287	23.693.558	327.683,780
Despesa Total	24.834.656	23.774.321	301.311,740	25.942.286	23.774.089	314.750,297	27.099.304	23.773.405	328.788,063
Despesas Primárias (II)	24.539.517	23.491.783	297.730,904	25.633.984	23.491.554	311.009,757	26.777.251	23.490.877	324.880,687
Resultado Primário (III) = (I - II)	211.727	202.687	2.568,823	221.169	202.684	2.683,380	231.036	202.681	2.803,093
Resultado Nominal	5.541.129	5.304.546	67.228,922	-38.091	-34.907	-462,147	-39.790	-34.906	-482,759
Dívida Pública Consolidada	5.826.354	5.577.593	70.689,479	6.086.210	5.577.538	73.842,230	6.357.654	5.577.379	77.135,593
Dívida Consolidada Líquida	-854.059	-817.594	-10.362,047	-892.150	-817.586	-10.824,194	-931.939	-817.562	-11.306,953

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

FONTE:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB Real (Crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	3,50	3,50	3,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,46	4,46	4,46
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	8.242,18	8.242,18	8.242,18

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CPF: 477.984.084-87
CRC-PB/O 4.395

GRATILIANO SOARES
TOMAZ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSE WILLIAM SEGUNDO
MADRUGA
PREFEITO


Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2018

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	24.074.761	300.801,784	13.112.640	163.835,707	-10.962.121	(45,53)
Receitas Primárias (I)	24.048.475	300.473,354	13.009.224	162.543,576	-11.039.251	(45,90)
Despesa Total	24.074.761	300.801,784	13.285.253	165.992,416	-10.789.508	(44,82)
Despesas Primárias (II)	23.878.261	298.346,617	13.091.101	163.566,591	-10.787.160	(45,19)
Resultado Primário (III) = (I - II)	170.214	2.126,737	-81.877	-1.023,015	-252.091	(148,10)
Resultado Nominal	-2.692.765	-33.644,716	-2.692.765	-33.644,716	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	5.265.855	65.794,154	5.265.855	65.794,154	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-771.898	-9.644,464	-771.898	-9.644,464	0	0,00

FONTE:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2016	8.003,53
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	8.003,53

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
 CPF: 477.984.084-87
 CRC-PB/O 4.395

GRATILIANO SOARES
 TOMAZ
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSE WILLIAM SEGUNDO
 MADRUGA
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2018

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	22.637.394	24.074.761	6,35	23.774.230	(1,25)	24.834.656	4,46	25.942.286	4,46	27.099.304	4,46	
Receitas Primárias (I)	22.605.184	24.048.475	6,38	23.694.380	(1,47)	24.751.244	4,46	25.855.153	4,46	27.008.287	4,46	
Despesa Total	22.637.394	24.074.761	6,35	23.774.230	(1,25)	24.834.656	4,46	25.942.286	4,46	27.099.304	4,46	
Despesas Primárias (II)	22.485.894	23.878.261	6,19	23.491.692	(1,62)	24.539.517	4,46	25.633.984	4,46	26.777.251	4,46	
Resultado Primário (III) = (I - II)	119.290	170.214	42,69	202.688	19,08	211.727	4,46	221.169	4,46	231.036	4,46	
Resultado Nominal	-3.344.987	-2.692.765	(19,50)	-357.435	(86,73)	5.541.129	550,25	-38.091	100,69	-39.790	4,46	
Dívida Pública Consolidada	4.622.890	5.265.855	13,91	5.577.593	5,92	5.826.354	4,46	6.086.210	4,46	6.357.654	4,46	
Dívida Consolidada Líquida	1.277.903	-771.898	160,40	-817.594	5,92	-854.059	4,46	-892.150	4,46	-931.939	4,46	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	21.662.578	21.470.401	(0,89)	23.774.230	10,73	23.774.321	0,00	23.774.089	0,00	23.773.405	0,00	
Receitas Primárias (I)	21.631.755	21.446.959	(0,85)	23.694.380	10,48	23.694.471	0,00	23.694.238	0,00	23.693.558	0,00	
Despesa Total	21.662.578	21.470.401	(0,89)	23.774.230	10,73	23.774.321	0,00	23.774.089	0,00	23.773.405	0,00	
Despesas Primárias (II)	21.517.602	21.295.158	(1,03)	23.491.692	10,31	23.491.783	0,00	23.491.554	0,00	23.490.877	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	114.153	151.801	32,98	202.688	33,52	202.687	0,00	202.684	0,00	202.681	0,00	
Resultado Nominal	-3.200.945	-2.401.467	(24,98)	-357.435	(85,12)	5.304.546	584,06	-34.907	100,66	-34.906	0,00	
Dívida Pública Consolidada	4.423.818	4.696.205	6,16	5.577.593	18,77	5.577.593	0,00	5.577.538	0,00	5.577.379	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	1.222.873	-688.395	156,29	-817.594	18,77	-817.594	0,00	-817.586	0,00	-817.562	0,00	

FONTE:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2015	2016	2017	2018	2019	2020	
4,50	7,30	5,92	4,46	4,46	4,46	

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CPF: 477.984.084-87
CRC-PB/O 4.395

GRATILIANO SOARES
TOMAZ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSE WILLIAM SEGUNDO
MADRUGA
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

36

Exercício: 2018

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	343.267	100,00	1.726.027	100,00	1.852.921	100,00
TOTAL	343.267	100	1.726.027	100	1.852.921	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE:

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CPF: 477.984.084-87
CRC-PB/O 4.395

GRATILIANO SOARES
TOMAZ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSE WILLIAM SEGUNDO
MADRUGA
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2018

37

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
Receitas de Capital	31.100	38.800	0
Alienação de Bens	31.100	38.800	0
Alienação de Bens Móveis	31.100	38.800	0
TOTAL	31.100	38.800	0

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CPF: 477.984.084-87
CRC-PB/O 4.395

GRATILIANO SOARES
TOMAZ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSE WILLIAM SEGUNDO
MADRUGA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2018

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CPF: 477.984.084-87
CRC-PB/O 4.395

GRATILIANO SOARES
TOMAZ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSE WILLIAM SEGUNDO
MADRUGA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

39

Exercício: 2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			

Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CPF: 477.984.084-87
CRC-PB/O 4.395

GRATILIANO SOARES
TOMAZ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSE WILLIAM SEGUNDO
MADRUGA
PREFEITO


Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	

NADA A REGISTRAR

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE:

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
 CPF: 477.984.084-87
 CRC-PB/O 4.395

GRATILIANO SOARES
 TOMAZ
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSE WILLIAM SEGUNDO
 MADRUGA
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Emas
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa de **margem** de **expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem** de **expansão** para o exercício de 2018 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento de 4,46% do FPM.
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2018. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2018

42

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE:

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CPF: 477.984.084-87
CRC-PB/O 4.395

GRATILIANO SOARES
TOMAZ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSE WILLIAM SEGUNDO
MADRUGA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2018

43

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE:

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CPF: 477.984.084-87
CRC-PB/O 4.395

GRATILIANO SOARES
TOMAZ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSE WILLIAM SEGUNDO
MADRUGA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática						Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Esfera	Orçamentária	%
01.010	Câmara Municipal						55.994	0,23
01	031	2001	2001 Manter as Atividades do Legislativo				55.994	0,23
			Objetivo: Manter as atividades da Câmara Municipal					
000006	4490.51	99	000	Obras e Instalações		Fiscal	27.997	0,00
000007	4490.52	99	000	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	27.997	0,00



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Orçamentária	%
02.010	Gabinete do Prefeito				4.701	0,02
04 122 2002	2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				3.134	0,01
	Objetivo: Manter as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito, incluindo as atividades da Junta do Serviço Militar, Controladoria Geral do Município e Comissão Permanente de Licitação.					
000027	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	3.134	0,00
04 122 2002	2007 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				1.567	0,01
	Objetivo: Assegurar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados à execução da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, inclusive a realização de diagnóstico sobre crianças e adolescentes em situação de rua, violação dos direitos, apoiar ONG'S que atendam às crianças e aos adolescentes, realização de capacitação de recursos humanos que trabalham nessa área, dentre outras ações.					
000045	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	1.567	0,00


Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				%
02.020	Secretaria de Administração e Planejamento		281.247	1,17
28 841 0001	0001 Encargos da Dívida Contratada		1.045	0,00
	Objetivo: Pagar encargos da Dívida Contratada			
000048	4690.71 99 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	1.045	0,00
28 841 0001	0002 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS		217.277	0,90
	Objetivo: Pagar os encargos da dívida do INSS			
000049	4690.71 99 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	217.277	0,00
28 062 0001	0004 Pagamentos de Ações Judiciais (Precatórios e outros)		60.626	0,25
	Objetivo: Pagar ações judiciais transitadas e julgadas			
000053	4690.91 99 000 Sentenças Judiciais	Fiscal	60.626	0,00
04 122 2017	2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento		2.299	0,01
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Administração e Planejamento com vistas a qualificar e capacitar o quadro de funcionários visando um melhor desempenho de suas funções.			
000074	4490.30 99 000 Material de Consumo	Fiscal	1.045	0,00
000075	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.254	0,00



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
02.030	Secretaria de Finanças				4.701	0,02
04	123	2005	2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		4.701	0,02
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Finanças						
000094	4490.52	99	000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.701	0,00

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

48

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Esfera	Orçamentária	%
02.040	Secretaria de Educação					717.737	2,98
12	361	1026	1001	Implantação do Programa Inclusão Digital		107.698	0,45
				Objetivo: Implantar o Programa Inclusão Digital para promover cursos de informática e oficinas de uso livre com o objetivo de possibilitar aos menos favorecidos o conhecimento da tecnologia da informação, afim de preparar e capacitar para o mundo da tecnologia da informação e da comunicação			
	000095	4490.51	99 001	Obras e Instalações	Fiscal	2.089	0,00
	000096	4490.51	99 050	Obras e Instalações	Fiscal	73.122	0,00
	000097	4490.52	99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.149	0,00
	000098	4490.52	99 050	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	31.338	0,00
12	361	1026	1002	Construção, Ampliação, Reforma de Unidades Escolares e Aquisição de Equipamentos		179.671	0,75
				Objetivo: Construir uma escola no conjunto Capitulino Loureiro, na comunidade Pitombeira, ampliar a Escola Umbelina na comunidade Canto Alegre, reformar e ampliar a escola Vicente Nunes Tavres, entre outras, de forma a ampliar as atividades dando oportunidade a criança e ao adolescente de obter um espaço adequado para desenvolver a educação do ensino e a integração com a família e a comunidade e adquirir equipamentos para as unidades escolares de maneira a proporcionar um melhor funcionamento das mesmas, demanda do Orçamento Participativo.			
	000099	4490.51	99 001	Obras e Instalações	Fiscal	20.892	0,00
	000100	4490.51	99 015	Obras e Instalações	Fiscal	104.460	0,00
	000101	4490.52	99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.089	0,00
	000102	4490.52	99 015	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	52.230	0,00
12	361	1026	1003	Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação		10.446	0,04
				Objetivo: Adquirir veículo para a Secretaria de Educação			
	000103	4490.52	99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.446	0,00
12	361	1034	1004	Aquisição de Transporte Escolar		219.366	0,91
				Objetivo: Adquirir transporte escolar para suprir as necessidades da comunidade estudantil.			
	000104	4490.52	99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.446	0,00
	000105	4490.52	99 015	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	208.920	0,00
12	365	1023	1005	Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Creche		173.404	0,72
				Objetivo: Construir uma creche na comunidade Capitulino Loureiro, ampliar e recuperar a já existente para o aumento na capacidade de atendimento, conforme demanda do Orçamento Participativo.			
	000106	4490.51	99 001	Obras e Instalações	Fiscal	15.669	0,00
	000107	4490.51	99 015	Obras e Instalações	Fiscal	104.460	0,00
	000108	4490.52	99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.045	0,00
	000109	4490.52	99 015	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	52.230	0,00
12	365	1023	2010	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE		2.957	0,01
				Objetivo: Proporcionar meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual das crianças, desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma clara, cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações			
	000132	4490.52	99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	554	0,00
	000133	4490.52	99 015	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.403	0,00
12	361	1026	2012	Manutenção do FUNDEB - 40% Outras Despesas		731	0,00
				Objetivo: Manter as atividades do FUNDEB - 40% outras despesas			
	000156	4490.52	99 019	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	731	0,00

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

49

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Orçamentária	%
02.040	Secretaria de Educação				717.737	2,98
12 361 1029	2014 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE				5.328	0,02
	Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos proporcionando atendimento aqueles que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade apropriada					
000174	4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	627	0,00
000175	4490.52 99 015	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	4.701	0,00
12 361 2011	2015 Manutenção da Secretaria de Educação				2.089	0,01
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Educação					
000191	4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	2.089	0,00
12 361 1026	2018 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE				5.224	0,02
	Objetivo: Manter as diversas ações e modalidades com vistas a melhoria e qualidade do ensino, adquirindo material didático, melhoria de salário, capacitação do corpo docente, material esportivo com o objetivo de melhorar o desempenho das atividades físicas realizadas nas escolas, entre outros.					
000223	4490.30 99 001	Material de Consumo		Fiscal	1.045	0,00
000224	4490.51 99 001	Obras e Instalações		Fiscal	1.567	0,00
000225	4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	1.567	0,00
000226	4490.92 99 001	Despesas de Exercícios Anteriores		Fiscal	1.045	0,00
12 361 1026	2020 Manutenção do Salário Educação-QSE				6.581	0,03
	Objetivo: Manter a quota municipal de salário educação.					
000233	4490.52 99 015	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	6.581	0,00
12 361 1029	2021 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%				554	0,00
	Objetivo: Proporcionar atendimento a jovens e adultos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria - FUNDEB 40%					
000244	4490.52 99 019	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	554	0,00
12 365 1023	2023 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 40%				554	0,00
	Objetivo: Manter o atendimento das crianças, proporcionando meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual.					
000260	4490.52 99 019	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	554	0,00
12 361 1029	2076 Manutenção de outros programas do FNDE				3.134	0,01
	Objetivo: Manter programas do FNDE					
000288	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	1.567	0,00
000289	4490.52 99 015	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	1.567	0,00


Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática						Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Esfera	Orçamentária	%
02.050	Secretaria de Assistência Social						2.090	0,01
08	244	2018	2033	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social			2.090	0,01
Objetivo: Manter as atividades administrativas visando a valorização da família e indivíduos vulnerabilizados pela situação de risco e exclusão social, desenvolvendo ações de promoção social com vistas a erradicação da extrema pobreza.								
000307	4490.30	99	000	Material de Consumo		Seguridade	1.045	0,00
000308	4490.52	99	000	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	1.045	0,00



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

51

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.060	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		971.014	4,03
18 544 1063	1006 Construção de Abastecimento D'água		109.683	0,46
Objetivo: Implantar o abastecimento d'água através da construção de cisternas de placas, perfuração e instalação de poços, construção de barragens e açudes, demanda do Orçamento Participativo.				
000324	4490.51	99 000 Obras e Instalações	5.223	0,00
000325	4490.51	99 052 Obras e Instalações	104.460	0,00
20 606 1061	1007 Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas		261.150	1,08
Objetivo: Adquirir máquinas, equipamentos e implentos agrícolas tendo em vista a necessidade de implementação de políticas públicas necessárias ao desenvolvimento do setor agropecuário de forma ordenada, possibilitando aos pequenos e médios agricultores, melhorias de suas atividades produtivas, decorrentes da inserção de um sistema operacional produtivo, voltado para utilização racional do uso e manejo do solo, estabelecendo-se a cidadania no campo, e consequentemente minimizando-se os conflitos sociais no meio urbano, decorrente do êxodo rural.				
000326	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente	6.529	0,00
000327	4490.52	99 052 Equipamentos e Material Permanente	254.621	0,00
25 752 1062	1008 Ampliação e Eficientização da Eletrificação Rural		14.624	0,06
Objetivo: Incrementar a eletrificação rural visando melhorar a agricultura irrigada.				
000328	4490.51	99 000 Obras e Instalações	9.401	0,00
000329	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente	5.223	0,00
15 452 1056	1009 Construção de Aterro Sanitário		109.683	0,46
Objetivo: Construir um aterro sanitário para melhorar os serviços de coleta e tratamento de lixo				
000330	4490.51	99 000 Obras e Instalações	5.223	0,00
000331	4490.51	99 052 Obras e Instalações	104.460	0,00
20 605 1063	1010 Aquisição de um Carro Pipa		261.150	1,08
Objetivo: Aquisição de um carro pipa para o abastecimento de água como uma forma de sanar os problemas como diminuir a carência de água e também ter o controle de doenças tais como: cólera, febre tifóide,amebíase, esquistossomose, entre outras, contribuindo para o índice de população servida por água potável.				
000332	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente	5.223	0,00
000333	4490.52	99 052 Equipamentos e Material Permanente	255.927	0,00
20 608 1061	1011 Implantação da Casa do Mel e Aquisição de Equipamentos		200.308	0,83
Objetivo: Implantar a casa do mel e adquirir equipamentos com a finalidade de fortalecer os apicultores para que se possa produzir mel de forma higiênica e segura garantindo ao consumidor a qualidade do produto; Com a sua implantação, as pessoas beneficiadas poderão melhorar a qualidade e o nível técnico da produção e aumentar a sua renda familiar através da comercialização de um mel de melhor qualidade.				
000334	4490.51	99 052 Obras e Instalações	104.460	0,00
000335	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente	4.178	0,00
000336	4490.52	99 052 Equipamentos e Material Permanente	91.670	0,00
20 122 1061	1012 Perfuração/Construção de Poços, Barreiros, Barragens e Açudes.		10.446	0,04
Objetivo: Desenvolver o meio rural do nosso município através da implatação de projetos para Perfuração/Construção de Poços, Barreiros, Barragens e Açudes, demanda do orçamento participativo.				
000337	4490.51	99 000 Obras e Instalações	10.446	0,00
20 122 2014	2037 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		2.925	0,01
Objetivo: Manter o programa de apoio administrativo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.				
000352	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente	2.925	0,00


Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.060	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		971.014	4,03
20 606 1061 2041	Assistência ao Pequeno Produtor Rural		1.045	0,00
Objetivo: Oferecer melhores condições ao homem do campo através do corte de terras, distribuição de sementes, defensivos agrícolas, hortas comunitárias, doação de horas máquinas, vacinas de rebanhos e todo equipamento necessário ao trabalho do homem e da mulher do campo e implantação de um banco de semen, entre outros.				
000367 4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.045	0,00

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

53

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.070	Secretaria de Infra-Estrutura				3.853.866	16,01
15 452 1056 1013	Ampliação e/ou Reforma do Mercado Municipal				422.018	1,75
	Objetivo: Ampliar e/ou reformar o mercado municipal, demanda do Orçamento Participativo.					
000368	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal	4.178	0,00
000369	4490.51 99 052	Obras e Instalações		Fiscal	417.840	0,00
16 482 1058 1014	Construção e Reconstrução de Habitações Populares				721.004	2,99
	Objetivo: Construir e reconstruir unidades habitacionais para famílias que residem em áreas de riscos urbana e rural, a fim de diminuir o déficit habitacional, condicionando dignidade de habitação para a população, demanda do Orçamento Participativo.					
000370	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal	15.669	0,00
000371	4490.51 99 052	Obras e Instalações		Fiscal	705.335	0,00
15 451 1056 1015	Aquisição e Desapropriação de Imóveis				15.669	0,07
	Objetivo: Adquirir e desapropriar imóveis para construção de um matadouro público, aterro sanitário e outros					
000372	4590.61 99 000	Aquisição de Imóveis		Fiscal	15.669	0,00
15 452 1056 1016	Construção de Cemitério				18.803	0,08
	Objetivo: Construir um cemitério na sede do município .					
000373	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal	18.803	0,00
27 813 1056 1017	Construção, Ampliação e Recuperação de Praças, Parques e Canteiros				13.580	0,06
	Objetivo: Construir, ampliar e recuperar praças, parques e canteiros com parques infantis e quadras de esportes com o objetivo de proporcionar um ambiente de lazer e bem estar social a população local					
000375	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal	13.580	0,00
17 512 1057 1018	Construção e Ampliação de Esgotamentos Sanitários				110.728	0,46
	Objetivo: Construir e ampliar obras de esgotamentos sanitários através de construção de fossões e outros, evitando práticas rudimentares e inadequadas do destino dos afluentes domésticos					
000376	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal	6.268	0,00
000377	4490.51 99 052	Obras e Instalações		Fiscal	104.460	0,00
26 782 1056 1019	Construção de Passagem Molhada e Mataburros				373.131	1,55
	Objetivo: Construir passagem molhada e mataburros atendendo as necessidades da população residentes na zona rural facilitando o acesso dos mesmos para outras localidades vizinhas, principalmente no período das chuvas e, assim atender as comunidades Caboclo, Pitombeira, Pereiros, Marrecos, Poço Escuro, Comunidade Jardim, Campo Grande, Pedregulho, Exu, Marreca, Barrenta, entre outras, demanda do orçamento participativo.					
000378	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal	7.521	0,00
000379	4490.51 99 052	Obras e Instalações		Fiscal	365.610	0,00
17 512 1057 1020	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água				109.683	0,46
	Objetivo: Construir e ampliar o sistema de abastecimento d'água através de perfuração e instalação de poços, construção de açudes, cisternas, poços de abastecimento d'água singelo e outros, demanda do Orçamento Participativo					
000380	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal	5.223	0,00
000381	4490.51 99 052	Obras e Instalações		Fiscal	104.460	0,00



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.070	Secretaria de Infra-Estrutura				3.853.866	16,01
23 695 1068 1021	Implantação de Infra-Estrutura Turística				1.052.957	4,37
Objetivo: Implantar infra-estrutura turística através da construção de um portal com o objetivo de criar e desenvolver uma boa expectativa ao visitante/turista estabelecendo um marco diferencial na paisagem acolhendo quem chega e quem sai da cidade; construção de praça no centro da cidade e no conjunto Capitulino Loureiro, criando oportunidades para a população que poderá usufruir do espaço em um ambiente de lazer interagindo com as pessoas da comunidade, além de criar opções de renda alternativa para os comerciantes locais e proporcionar mais uma opção turística; pavimentação de vias urbanas de forma a permitir melhor circulação de veículos e pedestres, evitar a erosão no leito das vias, beneficiando toda a população local, entre outros						
000382	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	8.357	0,00
000383	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Fiscal	1.044.600	0,00
26 782 1059 1022	Aquisição de Patrulha Mecanizada				164.002	0,68
Objetivo: Aquisição de Patrulha Mecanizada para efetuar melhorias nas estradas, preparo de áreas para plantio, tratos culturais, colheitas, obras de drenagem e irrigação entre outros, de forma ordenada com a finalidade de possibilitar aos pequenos e médios agricultores melhoria de suas atividades produtivas voltadas para utilização racional do uso e manejo do solo						
000384	4490.52	99 000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	7.312	0,00
000385	4490.52	99 052	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	156.690	0,00
15 452 1056 1023	Construção de um Matadouro Público				109.683	0,46
Objetivo: Construir um matadouro público						
000386	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	5.223	0,00
000387	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Fiscal	104.460	0,00
20 606 1071 1024	Construção de um Centro de Comercialização para Produtos Agrícolas				208.920	0,87
Objetivo: Construir um Centro de Comercialização para Produtos Agrícolas para absorver a maior parte da produção da agricultura familiar do município que é comercializada e garantir a geração de emprego de muitas famílias, disponibilizando à população alimentos produzidos de forma ecologicamente correta para seu consumo.						
000388	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	5.223	0,00
000389	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Fiscal	203.697	0,00
15 452 2013 1025	Construção de Pontos Para Moto Taxistas				2.089	0,01
Objetivo: Construir e Apoiar dois Pontos de Moto Taxistas, sendo um na Praça Manoel da Paciência Loureiro e um no Conjunto Capitulino Loureiro.						
000392	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	2.089	0,00
27 813 1070 1026	Revitalização de Canteiros Centrais e Ampliação e Recuperação do Centro Recreativo				522.301	2,17
Objetivo: Ampliar e recuperar o centro recreativo melhorando as condições físicas de funcionamento nas suas instalações desenvolvendo políticas públicas de lazer e revitalizar canteiros centrais com iluminação turística na Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista						
000393	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	13.058	0,00
000394	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Fiscal	509.243	0,00



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Orçamentária	%
02.070	Secretaria de Infra-Estrutura				3.853.866	16,01
15	122	2013	2042 Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura		9.298	0,04
<p>Objetivo: Manter a Secretaria de Infra Estrutura através de ações como: recuperação de passagens molhadas nas comunidades rurais, melhoria do sistema de comunicação através de telefonia pública, recuperação da rede de esgotos, recuperação de calçamentos, implantação de melhores condições de acessibilidade nas calçadas e passeios públicos, melhorar o sistema de coleta seletiva, coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana, entre outras ações, demanda do Orçamento Participativo</p>						
000411	4490.30	99	000	Material de Consumo	Fiscal	731 0,00
000412	4490.51	99	000	Obras e Instalações	Fiscal	1.254 0,00
000413	4490.52	99	000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.045 0,00
000414	4490.52	99	052	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.223 0,00
000415	4490.92	99	000	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	1.045 0,00

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

56

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
02.080	Secretaria de Saúde				3.844.370	15,97
10 303 1020	1027 Implantação e Ampliação do Abastecimento D'água				1.062.881	4,41
	Objetivo: Implantar e ampliar o abastecimento d'água através da construção de cisternas de placas e açudes, bem como perfuração e instalação de poços nas comunidades locais, de forma a diminuir a carência de água como também controlar doenças como: cólera, febre tifóide, amebíase, esquistossomose, entre outras, como também sanar o problema de abastecimento d'água para o consumo humano e animal das comunidades.					
	000425 4490.51 99 002 Obras e Instalações		Seguridade		18.281	0,00
	000426 4490.51 99 051 Obras e Instalações		Seguridade		1.044.600	0,00
10 303 1020	1028 Implantação e Ampliação do Esgotamento Sanitário				2.078.754	8,63
	Objetivo: Implantar e ampliar o esgotamento sanitário, promovendo ações de saneamento básico e resíduos sólidos de forma a contribuir para a limpeza urbana com a destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, diminuindo sensivelmente a mortalidade infantil causada por diarreia infecciosa e o agravamento da saúde pública provocada pela proliferação de microorganismos patogênicos causadores de doenças, evitando também a degradação do meio ambiente provocada pelo esgotos domiciliares que são lançados diretamente nas vias públicas					
	000427 4490.51 99 002 Obras e Instalações		Seguridade		31.338	0,00
	000428 4490.51 99 051 Obras e Instalações		Seguridade		2.047.416	0,00
10 301 1021	1029 Aquisição de Ambulância				36.561	0,15
	Objetivo: Adquirir ambulância visando melhorar o atendimento à população .					
	000429 4490.52 99 002 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade		36.561	0,00
10 303 1020	1030 Melhoria Habitacional				109.683	0,46
	Objetivo: Construção e recuperação de residências com a finalidade de evitar a incidência de doenças infecto-contagiosas, erradicar a doença de chagas e melhorar a qualidade de vida da população local					
	000430 4490.51 99 002 Obras e Instalações		Seguridade		5.223	0,00
	000431 4490.51 99 051 Obras e Instalações		Seguridade		104.460	0,00
10 303 1020	1031 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares				530.657	2,20
	Objetivo: Proporcionar melhorias sanitárias nas residências da sede do município e zona rural com o objetivo de prevenir doenças relacionadas com a falta ou inadequação dos serviços de saneamento básico e interromper o mecanismo de transmissão de doenças infecto-contagiosas contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população					
	000432 4490.51 99 002 Obras e Instalações		Seguridade		8.357	0,00
	000433 4490.51 99 051 Obras e Instalações		Seguridade		522.300	0,00
10 301 2015	2045 Manutenção das atividades Administrativas da Secretaria de Saúde				25.834	0,11
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde					
	000454 4490.30 99 002 Material de Consumo		Seguridade		1.254	0,00
	000455 4490.51 99 002 Obras e Instalações		Seguridade		1.045	0,00
	000456 4490.52 99 002 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade		22.981	0,00
	000457 4490.92 99 002 Despesas de Exercícios Anteriores		Seguridade		554	0,00



Classificação Institucional Funcional Programática			Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					
02.090	Fundo Municipal de Saúde			838.557	3,48
10 301 1003 1032	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde Simples Remoção			105.505	0,44
Objetivo: Adquirir uma Unidade Móvel com o objetivo de fortalecer a capacidade técnica-operacional dos serviços de saúde dentro do município e levar um atendimento preventivo e curativo a toda a população dando uma melhor perspectiva de vida as comunidades das áreas de baixa renda, facilitando o acesso dos profissionais de saúde aos moradores de longa distância.					
000465	4490.52	99 002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.045 0,00
000466	4490.52	99 051	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	104.460 0,00
10 301 1003 1033	Construção/Ampliação e/ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde			535.880	2,23
Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar Unidades Básicas de Saúde na sede do município e/ou zona rural para prestação de serviço de prevenção, promoção e recuperação da saúde visando melhorar o atendimento à população sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais.					
000467	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	5.223 0,00
000468	4490.51	99 014	Obras e Instalações	Seguridade	530.657 0,00
10 301 1003 1034	Aquisição de Veículo para o PSF			52.230	0,22
Objetivo: Melhorar o acesso dos profissionais a população da zona rural.					
000469	4490.52	99 002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	31.338 0,00
000470	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	20.892 0,00
10 301 1019 1035	Aquisição de Gabinete Odontológico e Equipamentos			15.669	0,07
Objetivo: Adquirir um gabinete odontológico, bem como equipamentos visando melhorar o atendimento à população.					
000471	4490.52	99 002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	15.669 0,00
10 303 1020 1036	Construção de Polos de Academia da Saúde			99.237	0,41
Objetivo: Construir e equipar academias de saúde para contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física, de lazer e modos de vida saudáveis.					
000472	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	10.446 0,00
000473	4490.51	99 014	Obras e Instalações	Seguridade	62.676 0,00
000474	4490.52	99 002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.223 0,00
000475	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	20.892 0,00
10 301 1003 1037	Implantação de uma Sala de Parto			10.446	0,04
Objetivo: Criar uma sala de parto para garantir que os filhos de Emas nasçam em sua própria cidade, além de possibilitar o atendimento rápido às futuras mães.					
000476	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	10.446 0,00
10 301 1003 2048	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios			8.598	0,04
Objetivo: Manter o Fundo Municipal de Saúde garantindo o acesso dos usuários do SUS aos medicamentos básicos promovendo seu uso racional, elevar a qualidade da assistência à saúde prestado a população mediante a adoção de práticas assistenciais seguras, éticas e humanizadas, aquisição de equipamentos para as unidade básica de saúde, aquisição de equipamentos laboratoriais, odontológicos, atender o programa saúde na escola, contratação e qualificação de profissionais para aumentar a oferta de serviços de saúde, entre outros, de forma a ampliar e melhorar o atendimento a população, com foco especialmente na comunidade rural.					
000492	4490.30	99 002	Material de Consumo	Seguridade	1.567 0,00
000493	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	627 0,00
000494	4490.52	99 002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.850 0,00
000495	4490.92	99 002	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	554 0,00



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

58

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							
02.090	Fundo Municipal de Saúde					838.557	3,48
10 301 1065	2049 Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS					522	0,00
	Objetivo: Manter as atividades dos agentes comunitários de saúde.						
000505	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	522	0,00	
10 301 1001	2050 Manutenção da Estratégia da Saúde da Família					3.839	0,02
	Objetivo: Prestar um atendimento de qualidade, integral e humano em unidades básicas municipais, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos; reorganizar a prática assistencial em novas bases e critérios: atenção centrada na família, entendida e percebida a partir de seu ambiente físico e social.						
000517	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.839	0,00	
10 301 1017	2051 Manutenção da Farmácia Básica					522	0,00
	Objetivo: Manter a Farmácia Básica através de medicamentos essenciais a que terão acesso a população menos assistida, objetivando a melhoria da qualidade de vida e a busca do exercício pleno da cidadania, bem como a ampliação da lista de remédios oferecidos pela Farmácia Básica do município de Emas.						
000523	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	522	0,00	
10 301 1019	2052 Manutenção do Saúde Bucal					2.212	0,01
	Objetivo: Melhorar a saúde bucal da população, educando, prevenindo e orientando, através de informação sobre as principais doenças bucais, as maneiras de preveni-las e sua relação com a saúde geral						
000533	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.212	0,00	
10 305 1005	2053 Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS					1.254	0,01
	Objetivo: Fortalecer a gestão de vigilância em saúde no que se refere a vigilância epidemiológica de forma a reduzir a mortalidade decorrente das doenças e intensificar as ações de caráter preventivo e curativo						
000541	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.254	0,00	
10 304 1002	2054 Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Sanitária					522	0,00
	Objetivo: Melhorar as condições sócio-sanitárias do município, monitorando a qualidade dos alimentos e água oferecidos ao consumo, contribuindo para o esclarecimento e identificação dos agentes causadores de doenças transmitidas por estes produtos						
000549	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	522	0,00	
10 301 1021	2074 Manutenção de Outros Programas do SUS					2.121	0,01
	Objetivo: Manter Programas do SUS, com a missão de trazer Saúde para perto do cidadão e dar ao profissional a especialização necessária, afim de que ele possa exercer seu trabalho com mais qualidade na promoção da saúde e na melhoria de vida da população.						
000572	4490.51	99 014	Obras e Instalações	Seguridade	522	0,00	
000573	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.045	0,00	
000574	4490.92	99 014	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	554	0,00	



Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social					1.032.067	4,29
08 241 1015 1038	Estruturação da Rede de Serviços Socio Assistenciais de Proteção Social - Construção de CRAS.					475.293	1,97
	Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infra-estrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.						
000575	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Seguridade	5.223	0,00	
000576	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Seguridade	94.014	0,00	
000577	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	365.610	0,00	
000578	4490.52	99 052	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.446	0,00	
08 244 1071 1039	Implantação de uma Cozinha Comunitária					417.840	1,74
	Objetivo: Implantar uma cozinha comunitária de forma a proporcionar uma espaço físico adequado para elaboração e fornecimento de refeições diárias composta de alimentação saudável, nutritiva e de baixo custo, sendo desenvolvidas atividades de educação alimentar e nutricional						
000582	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Seguridade	261.150	0,00	
000583	4490.52	99 052	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	156.690	0,00	
08 244 1055 2056	Manutenção de Outros Programas do FNAS					1.567	0,01
	Objetivo: Atender a programas sociais, como o Brasil Sem Miséria (que atende as famílias em extrema pobreza a superar a exclusão social, assegurando os mínimos sociais e os direitos da cidadania), entre outros, de forma a proporcionar a recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social, aquisição de material permanente, consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.						
000600	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.567	0,00	
08 244 1006 2057	Manut.do Serviço. Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/CRAS					2.089	0,01
	Objetivo: Ofertar serviços de proteção social básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social, além de gerir no território a rede socioassistencial, fortalecendo a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura dos laços, promovendo o acesso e usufruto de direitos contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.						
000611	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.089	0,00	
08 244 1055 2058	Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento - IGDPBF					627	0,00
	Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa família em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.						
000621	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	627	0,00	
08 244 1071 2059	Implantar e Manter o Programa de Segurança Alimentar					118.980	0,49
	Objetivo: Implantar e manter os programas de Segurança Alimentar de forma a promover uma alimentação saudável, adequada e nutritiva observando os padrões de qualidade e higiene de forma a contribuir com a melhoria de qualidade de vida da população através de programas tais como: Fome Zero, Hortas Comunitárias, Banco de Alimento, PAA- Programa de Aquisição Direta de Alimento, Feira Comunitária, entre outros						
000630	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	20.892	0,00	
000631	4490.52	99 052	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	98.088	0,00	
08 244 1055 2060	Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento - IGD/SUAS.					836	0,00
	Objetivo: Aferir a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a implementação da vigilância social, a organização do SUAS, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada bem como da Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais.						
000638	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	836	0,00	



Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social				1.032.067	4,29
08 244 1055 2061	Co-financiamento dos Serviços, programas e projetos do SUAS				9.402	0,04
	Objetivo: Manter o FMAS (Manter as atividades dos Serviços, programas e projetos através de recursos do Tesouro Municipal)					
000650	4490.30 99 000	Material de Consumo		Seguridade	1.045	0,00
000651	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	8.357	0,00
08 244 1055 2063	Manut. do Programa Municipal de Capacitação e Formação dos Trabalhadores do SUAS				836	0,00
	Objetivo: Capacitar os trabalhadores do SUAS com vistas ao aprimoramento de suas competências e habilidades e domínio integral do fazer profissional no trabalho social com famílias.					
000657	4490.52 99 029	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	836	0,00
08 244 1055 2064	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social. IGD/SUAS/PBF				836	0,00
	Objetivo: Proporcionar ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial.					
000661	4490.52 99 029	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	836	0,00
08 244 1055 2065	Manutenção de Serviços da Proteção Social Especial-PSE				627	0,00
	Objetivo: Atender famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação trabalho infantil, entre outras.					
000668	4490.52 99 029	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	627	0,00
08 244 1048 2066	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV				3.134	0,01
	Objetivo: Desenvolver atividades realizadas em grupos, organizadas a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situação de risco, atingindo crianças de até 06 anos, crianças de 06 a 15 anos, e crianças de 15 a 17 anos.					
000678	4490.52 99 029	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	3.134	0,00



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

61

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Orçamentária	%
02.110	Secretaria de Transporte e Trânsito				2.612	0,01
26	453	2020	2067 Manutenção da Secretaria de Transporte e Trânsito		2.612	0,01
Objetivo: Manter as atividades ligadas a Secretaria de Transporte Trânsito						
000693	4490.52	99	000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.612	0,00

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

62

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
02.120	Secretaria de Esportes				1.572.101	6,53
27 812 1046	1040 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Esportiva				1.462.440	6,07
	Objetivo: Construir, reformar e cobrir quadras de esportes, campos de futebol, ginásio de esportes, quadra poliesportiva, incentivando o acesso a prática esportiva e ao lazer como direitos de todos, com a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem estar físico, promoção da saúde e do desenvolvimento intelectual de crianças e adolescentes, principalmente as que se encontram em situação de risco social					
000696	4490.51 99 000 Obras e Instalações		Fiscal		12.535	0,00
000697	4490.51 99 052 Obras e Instalações		Fiscal		1.449.905	0,00
27 812 1070	1041 Construção de Academia ao Ar Livre				104.460	0,43
	Objetivo: Construir uma Academia ao Ar Livre democratizando os esportes com implantação de área de lazer onde se tenha acesso a múltiplas práticas desportivas e promoção social da população carente através do esporte, com conseqüente diminuição dos riscos sociais provocados pela baixa renda e pela exclusão social que beneficia ao mesmo tempo jovens, crianças, adultos e idosos.					
000698	4490.51 99 000 Obras e Instalações		Fiscal		2.089	0,00
000699	4490.51 99 052 Obras e Instalações		Fiscal		102.371	0,00
27 812 1046	1042 Implantação e Desenvolvimento de Núcleo de Esporte Recreativo e Lazer				4.647	0,02
	Objetivo: Implantar e Desenvolver Núcleo de Esporte Recreativo e Lazer para proporcionar a recuperação de jovens marginalizados através da prática esportiva bem como a integração social de jovens de comunidades mais pobres.					
000704	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		1.045	0,00
000705	4490.52 99 052 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		3.602	0,00
27 812 2024	2069 Manutenção de Secretaria de Esportes				554	0,00
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Esportes					
000725	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		554	0,00



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

63

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Orçamentária	%
02.130	Secretaria de Cultura				33.254	0,14
13	122	2023	1043 Aquisição de Veículo para a Secretaria de Cultura		10.446	0,04
Objetivo: Adquirir um Veículo para a Secretaria de Cultura.						
000726	4490.52	99	000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.446	0,00
13	392	1043	2070 Manutenção da Biblioteca Pública		1.567	0,01
Objetivo: Manter a biblioteca pública incentivando o hábito da leitura e o acesso à cultura junto à comunidade em geral, através da ampliação e qualificação de programas e projetos das bibliotecas interativas, laboratórios de informática, ateliê de artes e info-rede.						
000731	4490.52	99	000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.567	0,00
13	392	1042	2072 Aquisição de Equipamentos para Banda Fanfarra Municipal		20.405	0,08
Objetivo: Adquirir equipamentos para a Banda Fanfarra Municipal de forma a desenvolver atividades culturais e sociais conjuntas, trabalhando a importância dos indivíduos como capazes, propiciando o enriquecimento e o aprimoramento de suas habilidades e garantindo o direito e o acesso ao mundo imaginário das artes.						
000742	4490.52	99	000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.183	0,00
000743	4490.52	99	052 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	18.222	0,00
18	122	2025	2073 Manutenção da Secretaria de Cultura		836	0,00
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Cultura						
000758	4490.52	99	000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	836	0,00
				Total Geral	13.214.311,00	

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CPF: 477.984.084-87
CRC-PB/O 4.395

GRATILIANO SOARES
TOMAZ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSE WILLIAM SEGUNDO
MADRUGA
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

64

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
01.010	Câmara Municipal	881.941	3,66
01 031 2001 2001	Manter as Atividades do Legislativo	881.941	3,66
	Objetivo: Manter as atividades da Câmara Municipal		
02.010	Gabinete do Prefeito	495.155	2,06
04 122 2002 2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	364.219	1,51
	Objetivo: Manter as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito, incluindo as atividades da Junta do Serviço Militar, Controladoria Geral do Município e Comissão Permanente de Licitação.		
04 122 2002 2003	Contribuições para FAMUP e outros	14.449	0,06
	Objetivo: Contribuir para Federação das Associações de Municípios da Paraíba- FAMUP e outras associações que lutem pelas questões ligadas ao municipalismo		
04 062 2003 2004	Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica	78.398	0,33
	Objetivo: Manter as atividades da Assessoria Jurídica, bem como, pagamento de custas processuais.		
04 122 2002 2005	Manutenção das Atividades de Divulgação de Atos Institucionais	11.763	0,05
	Objetivo: Divulgar os atos da Administração Municipal		
04 062 2002 2006	Concessão de Subvenção Mensal ao Ministério Público	2.089	0,01
	Objetivo: Conceder subvenção mensal ao Ministério Público		
04 122 2002 2007	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	14.313	0,06
	Objetivo: Assegurar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados à execução da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, inclusive a realização de diagnóstico sobre crianças e adolescentes em situação de rua, violação dos direitos, apoiar ONG'S que atendam às crianças e aos adolescentes, realização de capacitação de recursos humanos que trabalham nessa área, dentre outras ações.		
04 122 2002 2075	Subvenção Social à Fazenda da Esperança	9.924	0,04
	Objetivo: Conceder subvenção à Fazenda da Esperança, entidade sem fins lucrativos, cujo objetivo é cuidar dos usuários de substâncias psicoativas (drogas) e fazer com que os mesmos voltem ao convívio da sociedade sem problema do vício, conforme Lei Municipal.		
02.020	Secretaria de Administração e Planejamento	1.360.905	5,65
28 841 0001 0001	Encargos da Dívida Contratada	1.567	0,01
	Objetivo: Pagar encargos da Dívida Contratada		
28 841 0001 0002	Amortização e Encargos com a Dívida do INSS	217.277	0,90
	Objetivo: Pagar os encargos da dívida do INSS		
28 845 0001 0003	Contribuição ao PASEP	104.669	0,43
	Objetivo: Recolher mensalmente as contribuições devidas ao PASEP.		
28 062 0001 0004	Pagamentos de Ações Judiciais (Precatórios e outros)	82.563	0,34
	Objetivo: Pagar ações judiciais transitadas e julgadas		
04 122 2017 2008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento	954.829	3,97
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Administração e Planejamento com vistas a qualificar e capacitar o quadro de funcionários visando um melhor desempenho de suas funções.		
02.030	Secretaria de Finanças	154.886	0,64

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

65

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.030	Secretaria de Finanças	154.886	0,64
04 123 2005 2009	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	154.886	0,64
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Finanças			
02.040	Secretaria de Educação	3.567.530	14,82
12 361 1026 1001	Implantação do Programa Inclusão Digital	107.698	0,45
Objetivo: Implantar o Programa Inclusão Digital para promover cursos de informática e oficinas de uso livre com o objetivo de possibilitar aos menos favorecidos o conhecimento da tecnologia da informação, afim de preparar e capacitar para o mundo da tecnologia da informação e da comunicação			
12 361 1026 1002	Construção, Ampliação, Reforma de Unidades Escolares e Aquisição de Equipamentos	179.671	0,75
Objetivo: Construir uma escola no conjunto Capitulino Loureiro, na comunidade Pitombeira, ampliar a Escola Umbelina na comunidade Canto Alegre, reformar e ampliar a escola Vicente Nunes Tavres, entre outras, de forma a ampliar as atividades dando oportunidade a criança e ao adolescente de obter um espaço adequado para desenvolver a educação do ensino e a integração com a família e a comunidade e adquirir equipamentos para as unidades escolares de maneira a proporcionar um melhor funcionamento das mesmas, demanda do Orçamento Participativo.			
12 361 1026 1003	Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação	10.446	0,04
Objetivo: Adquirir veículo para a Secretaria de Educação			
12 361 1034 1004	Aquisição de Transporte Escolar	219.366	0,91
Objetivo: Adquirir transporte escolar para suprir as necessidades da comunidade estudantil.			
12 365 1023 1005	Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Creche	173.404	0,72
Objetivo: Construir uma creche na comunidade Capitulino Loureiro, ampliar e recuperar a já existente para o aumento na capacidade de atendimento, conforme demanda do Orçamento Participativo.			
12 365 1023 2010	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE	127.291	0,53
Objetivo: Proporcionar meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual das crianças, desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma clara, cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações			
12 361 1026 2011	Manutenção do FUNDEB - 60% magistério	1.073.115	4,46
Objetivo: Manter as atividades do FUNDEB - 60% magistério.			
12 361 1026 2012	Manutenção do FUNDEB - 40% Outras Despesas	610.089	2,53
Objetivo: Manter as atividades do FUNDEB - 40% outras despesas			
12 361 1028 2013	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	4.074	0,02
Objetivo: Manter o programa Dinheiro Direto na Escola aplicando os recursos na manutenção das escolas, promovendo a melhoria do ensino-aprendizagem, reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica.			
12 361 1029 2014	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE	31.812	0,13
Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos proporcionando atendimento aqueles que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade apropriada			
12 361 2011 2015	Manutenção da Secretaria de Educação	168.759	0,70
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Educação			



Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
02.040	Secretaria de Educação		3.567.530	14,82
12 361 1033	2016 Manutenção do PNAE - Ensino Fundamental		81.750	0,34
	Objetivo: Manter o programa de alimentação dos alunos do Ensino Fundamental, e do Programa mais Educação, contribuindo para a superação do baixo rendimento e na redução da evasão escolar, acesso à alimentos necessários ao crescimento e ao aprendizado, como também fornecer a possibilidade do resgate de hábitos e costumes locais, importantes na identidade étnica da população			
12 361 1034	2017 Manutenção do Transporte Escolar- Ensino Fundamental		81.920	0,34
	Objetivo: Contribuir com a manutenção do transporte de estudantes do ensino fundamental residentes em área rural garantindo o acesso e a permanência dos mesmos nos respectivos estabelecimentos escolares evitando a evasão escolar			
12 361 1026	2018 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE		257.612	1,07
	Objetivo: Manter as diversas ações e modalidades com vistas a melhoria e qualidade do ensino, adquirindo material didático, melhoria de salário, capacitação do corpo docente, material esportivo com o objetivo de melhorar o desempenho das atividades físicas realizadas nas escolas, entre outros.			
12 365 1033	2019 Manutenção do PNAE-Creche		14.378	0,06
	Objetivo: Manter o programa alimentação para as creches, contribuindo para a superação do baixo rendimento e na redução da evasão escolar, acesso à alimentos necessários ao crescimento e ao aprendizado, como também fornecer a possibilidade do resgate de hábitos e costumes locais, importantes na identidade étnica da população			
12 361 1026	2020 Manutenção do Salário Educação-QSE		64.065	0,27
	Objetivo: Manter a quota municipal de salário educação.			
12 361 1029	2021 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%		9.405	0,04
	Objetivo: Proporcionar atendimento a jovens e adultos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria - FUNDEB 40%			
12 361 1029	2022 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%		9.089	0,04
	Objetivo: Proporcionar atendimento a jovens e adultos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria - FUNDEB 60%			
12 365 1023	2023 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 40%		32.386	0,13
	Objetivo: Manter o atendimento das crianças, proporcionando meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual.			
12 365 1023	2024 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 60%		132.982	0,55
	Objetivo: Manter o atendimento das crianças, proporcionando meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual.			
12 365 1033	2025 Manutenção do PNAE - Pré-Escolar		8.552	0,04
	Objetivo: Manter as atividades de alimentação do ensino pre-escolar			
12 361 1033	2026 Manutenção do PNAE EJA - Jovens e Adultos		1.881	0,01
	Objetivo: Manter o programa de alimentação para os jovens e adultos, contribuindo para a superação do baixo rendimento e na redução da evasão escolar, acesso à alimentos necessários ao crescimento e ao aprendizado, como também fornecer a possibilidade do resgate de hábitos e costumes locais, importantes na identidade étnica da população			
12 362 1034	2027 Manutenção do Transporte Escolar- Ensino Médio		7.651	0,03
	Objetivo: Contribuir com a manutenção do transporte de estudantes do ensino médio, residentes em área rural garantindo o acesso e a permanência dos mesmos nos respectivos estabelecimentos escolares evitando a evasão escolar			

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

67

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.040	Secretaria de Educação	3.567.530	14,82
12 365 1034 2028	Manutenção do Transporte Escolar- Ensino Infantil	5.324	0,02
Objetivo: Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da educação infantil nos respectivos estabelecimentos escolares evitando a evasão escolar			
12 361 1029 2029	Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado	20.893	0,09
Objetivo: Manter o Programa Brasil Alfabetizado alfabetizando jovens e adultos			
23 695 1068 2031	Implantação do Projeto de Educação para o Turismo no Município de Emas	108.638	0,45
Objetivo: Estabelecer uma reflexão entre o turismo e a educação, o mesmo trará como foco, capacitação para alunos da rede municipal de ensino fundamental e médio, com relação direta com o turismo local, incluindo a zona urbana e a zona rural. A experiência dos estudantes podem evidenciar uma relação de ensino-aprendizagem no campo da educação e do turismo conforme abordagens dentro da temática.			
12 367 1033 2032	Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - PNAE- AEE	1.253	0,01
Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.			
12 361 1029 2076	Manutenção de outros programas do FNDE	24.026	0,10
Objetivo: Manter programas do FNDE			
02.050	Secretaria de Assistência Social	360.634	1,50
08 244 2018 2033	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social	265.781	1,10
Objetivo: Manter as atividades administrativas visando a valorização da família e indivíduos vulnerabilizados pela situação de risco e exclusão social, desenvolvendo ações de promoção social com vistas a erradicação da extrema pobreza.			
08 243 2018 2034	Manutenção do Conselho Tutelar	60.903	0,25
Objetivo: Manter o conselho tutelar assegurando as condições necessárias de funcionamento, direito dos conselheiros e capacitação permanente com a finalidade de dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes a infância e adolescência zelando para que se cumpra os direitos previstos em LEI.			
08 244 1053 2035	Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituídas em Lei Municipal	26.115	0,11
Objetivo: Assistir as pessoas carentes com doação de materiais e ajudas diversas tais como: Material de construção, documentos civis, cestas básicas, auxílio funeral, auxílio transporte, passagem, prótese dentária, auxílio maternidades, auxílio emergencial (alimentação, vestuário, moradia em caso de calamidade pública), entre outros.			
08 244 1055 2062	Manutenção de Benefícios Eventuais	7.835	0,03
Objetivo: Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.			
02.060	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.251.924	5,20
18 544 1063 1006	Construção de Abastecimento D'água	109.683	0,46
Objetivo: Implantar o abastecimento d'água através da construção de cisternas de placas, perfuração e instalação de poços, construção de barragens e açudes, demanda do Orçamento Participativo.			



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

68

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.060	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.251.924	5,20
20 606 1061 1007	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas	261.150	1,08
Objetivo: Adquirir máquinas, equipamentos e implementos agrícolas tendo em vista a necessidade de implementação de políticas públicas necessárias ao desenvolvimento do setor agropecuário de forma ordenada, possibilitando aos pequenos e médios agricultores, melhorias de suas atividades produtivas, decorrentes da inserção de um sistema operacional produtivo, voltado para utilização racional do uso e manejo do solo, estabelecendo-se a cidadania no campo, e consequentemente minimizando-se os conflitos sociais no meio urbano, decorrente do êxodo rural.			
25 752 1062 1008	Ampliação e Eficientização da Eletrificação Rural	14.624	0,06
Objetivo: Incrementar a eletrificação rural visando melhorar a agricultura irrigada.			
15 452 1056 1009	Construção de Aterro Sanitário	109.683	0,46
Objetivo: Construir um aterro sanitário para melhorar os serviços de coleta e tratamento de lixo			
20 605 1063 1010	Aquisição de um Carro Pipa	261.150	1,08
Objetivo: Aquisição de um carro pipa para o abastecimento de água como uma forma de sanar os problemas como diminuir a carência de água e também ter o controle de doenças tais como: cólera, febre tifóide, amebíase, esquistossomose, entre outras, contribuindo para o índice de população servida por água potável.			
20 608 1061 1011	Implantação da Casa do Mel e Aquisição de Equipamentos	200.308	0,83
Objetivo: Implantar a casa do mel e adquirir equipamentos com a finalidade de fortalecer os apicultores para que se possa produzir mel de forma higiênica e segura garantindo ao consumidor a qualidade do produto; Com a sua implantação, as pessoas beneficiadas poderão melhorar a qualidade e o nível técnico da produção e aumentar a sua renda familiar através da comercialização de um mel de melhor qualidade.			
20 122 1061 1012	Perfuração/Construção de Poços, Barreiros, Barragens e Açudes.	10.446	0,04
Objetivo: Desenvolver o meio rural do nosso município através da implantação de projetos para Perfuração/Construção de Poços, Barreiros, Barragens e Açudes, demanda do orçamento participativo.			
20 122 2014 2037	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	221.679	0,92
Objetivo: Manter o programa de apoio administrativo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.			
20 606 1061 2038	Contribuição ao Fundo Seguro Safra	4.178	0,02
Objetivo: Contribuir ao Fundo Seguro Safra desenvolvendo atividades que visem melhorar a agricultura e pecuária			
20 608 1060 2039	Vacinação Massiva contra Febre Aftosa	3.135	0,01
Objetivo: Vacinar massivamente o rebanho para a erradicação da febre aftosa no município.			
20 244 1061 2040	Apoio às Associações Rurais	4.179	0,02
Objetivo: Apoiar as associações rurais do município.			
20 606 1061 2041	Assistência ao Pequeno Produtor Rural	51.709	0,21
Objetivo: Oferecer melhores condições ao homem do campo através do corte de terras, distribuição de sementes, defensivos agrícolas, hortas comunitárias, doação de horas máquinas, vacinas de rebanhos e todo equipamento necessário ao trabalho do homem e da mulher do campo e implantação de um banco de semen, entre outros.			
02.070	Secretaria de Infra-Estrutura	4.585.665	19,05
15 452 1056 1013	Ampliação e/ou Reforma do Mercado Municipal	422.018	1,75
Objetivo: Ampliar e/ou reformar o mercado municipal, demanda do Orçamento Participativo.			



Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
02.070	Secretaria de Infra-Estrutura		4.585.665	19,05
16 482 1058 1014	Construção e Reconstrução de Habitações Populares		721.004	2,99
Objetivo: Construir e reconstruir unidades habitacionais para famílias que residem em áreas de riscos urbana e rural, a fim de diminuir o déficit habitacional, condicionando dignidade de habitação para a população, demanda do Orçamento Participativo.				
15 451 1056 1015	Aquisição e Desapropriação de Imóveis		15.669	0,07
Objetivo: Adquirir e desapropriar imóveis para construção de um matadouro público, aterro sanitário e outros				
15 452 1056 1016	Construção de Cemitério		18.803	0,08
Objetivo: Construir um cemitério na sede do município .				
27 813 1056 1017	Construção, Ampliação e Recuperação de Praças, Parques e Canteiros		18.803	0,08
Objetivo: Construir, ampliar e recuperar praças, parques e canteiros com parques infantis e quadras de esportes com o objetivo de proporcionar um ambiente de lazer e bem estar social a população local				
17 512 1057 1018	Construção e Ampliação de Esgotamentos Sanitários		110.728	0,46
Objetivo: Construir e ampliar obras de esgotamentos sanitários através de construção de fossões e outros, evitando práticas rudimentares e inadequadas do destino dos afluentes domésticos				
26 782 1056 1019	Construção de Passagem Molhada e Mataburros		373.131	1,55
Objetivo: Construir passagem molhada e mataburros atendendo as necessidades da população residentes na zona rural facilitando o acesso dos mesmos para outras localidades vizinhas, principalmente no período das chuvas e, assim atender as comunidades Caboclo, Pitombeira, Pereiros, Marrecos, Poço Escuro, Comunidade Jardim, Campo Grande, Pedregulho, Exu, Marreca, Barrenta, entre outras, demanda do orçamento participativo.				
17 512 1057 1020	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água		109.683	0,46
Objetivo: Construir e ampliar o sistema de abastecimento d'água através de perfuração e instalação de poços, construção de açudes, cisternas, poços de abastecimento d'água singelo e outros, demanda do Orçamento Participativo				
23 695 1068 1021	Implantação de Infra-Estrutura Turística		1.052.957	4,37
Objetivo: Implantar infra-estrutura turística através da construção de um portal com o objetivo de criar e desenvolver uma boa expectativa ao visitante/turista estabelecendo um marco diferencial na paisagem acolhendo quem chega e quem sai da cidade; construção de praça no centro da cidade e no conjunto Capitulino Loureiro, criando oportunidades para a população que poderá usufruir do espaço em um ambiente de lazer interagindo com as pessoas da comunidade, além de criar opções de renda alternativa para os comerciantes locais e proporcionar mais uma opção turística; pavimentação de vias urbanas de forma a permitir melhor circulação de veículos e pedestres, evitar a erosão no leito das vias, beneficiando toda a população local, entre outros				
26 782 1059 1022	Aquisição de Patrulha Mecanizada		164.002	0,68
Objetivo: Aquisição de Patrulha Mecanizada para efetuar melhorias nas estradas, preparo de áreas para plantio, tratos culturais, colheitas, obras de drenagem e irrigação entre outros, de forma ordenada com a finalidade de possibilitar aos pequenos e médios agricultores melhoria de suas atividades produtivas voltadas para utilização racional do uso e manejo do solo				
15 452 1056 1023	Construção de um Matadouro Público		109.683	0,46
Objetivo: Construir um matadouro público				
20 606 1071 1024	Construção de um Centro de Comercialização para Produtos Agrícolas		208.920	0,87
Objetivo: Construir um Centro de Comercialização para Produtos Agrícolas para absorver a maior parte da produção da agricultura familiar do município que é comercializada e garantir a geração de emprego de muitas famílias, disponibilizando à população alimentos produzidos de forma ecologicamente correta para seu consumo.				


Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.070	Secretaria de Infra-Estrutura	4.585.665	19,05
15 452 2013 1025	Construção de Pontos Para Moto Taxistas	4.179	0,02
	Objetivo: Construir e Apoiar dois Pontos de Moto Taxistas, sendo um na Praça Manoel da Paciência Loureiro e um no Conjunto Capitulino Loureiro.		
27 813 1070 1026	Revitalização de Canteiros Centrais e Ampliação e Recuperação do Centro Recreativo	522.301	2,17
	Objetivo: Ampliar e recuperar o centro recreativo melhorando as condições físicas de funcionamento nas suas instalações desenvolvendo políticas públicas de lazer e revitalizar canteiros centrais com iluminação turística na Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista		
15 122 2013 2042	Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura	695.122	2,89
	Objetivo: Manter a Secretaria de Infra Estrutura através de ações como: recuperação de passagens molhadas nas comunidades rurais, melhoria do sistema de comunicação através de telefonia pública, recuperação da rede de esgotos, recuperação de calçamentos, implantação de melhores condições de acessibilidade nas calçadas e passeios públicos, melhorar o sistema de coleta seletiva, coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana, entre outras ações, demanda do Orçamento Participativo		
26 782 1059 2043	Recuperação de Estradas Vicinais	21.948	0,09
	Objetivo: Recuperar estradas vicinais visando melhorar o acesso as comunidades rurais, demanda do Orçamento Participativo.		
25 752 2022 2044	Manutenção das Atividades Ligadas a Iluminação Pública	16.714	0,07
	Objetivo: Manter as atividades ligadas a iluminação de prédios públicos municipais		
02.080	Secretaria de Saúde	5.731.318	23,81
10 303 1020 1027	Implantação e Ampliação do Abastecimento D'água	1.062.881	4,41
	Objetivo: Implantar e ampliar o abastecimento d'água através da construção de cisternas de placas e açudes, bem como perfuração e instalação de poços nas comuniades locais, de forma a diminuir a carência de água como também controlar doenças como: cólera, febre tifóide, amebíase, esquistossomose, entre outras, como também sanar o problema de abastecimento d'água para o consumo humano e animal das comunidades.		
10 303 1020 1028	Implantação e Ampliação do Esgotamento Sanitário	2.078.754	8,63
	Objetivo: Implantar e ampliar o esgotamento sanitário, promovendo ações de saneamento básico e resíduos sólidos de forma a contribuir para a limpeza urbana com a destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, diminuindo sensivelmente a mortalidade infantil causada por diarreia infecciosa e o agravo da saúde pública provocada pela proliferação de microorganismos patogênicos causadores de doenças, evitando também a degradação do meio ambiente provocada pelo esgotos domiciliares que são lançados diretamente nas vias públicas		
10 301 1021 1029	Aquisição de Ambulância	36.561	0,15
	Objetivo: Adquirir ambulância visando melhorar o atendimento à população .		
10 303 1020 1030	Melhoria Habitacional	109.683	0,46
	Objetivo: Construção e recuperação de residências com a finalidade de evitar a incidência de doenças infecto-contagiosas, erradicar a doença de chagas e melhorar a qualidade de vida da população local		
10 303 1020 1031	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares	530.657	2,20
	Objetivo: Proporcionar melhorias sanitárias nas residências da sede do município e zona rural com o objetivo de prevenir doenças relacionadas com a falta ou inadequação dos serviços de saneamento básico e interromper o mecanismo de transmissão de doenças infecto-contagiosas contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população		
10 301 2015 2045	Manutenção das atividades Administrativas da Secretaria de Saúde	480.264	1,99
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde		



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

71

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
02.080	Secretaria de Saúde		5.731.318	23,81
10 301 2015	2046 Contribuição ao Consórcio de Saúde do Vale do Piancó		37.606	0,16
	Objetivo: Contribuir com o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó oferecendo os serviços de saúde de forma a beneficiar a população do município de Emas			
10 303 1057	2047 Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico		1.394.912	5,79
	Objetivo: Elaborar Plano Municipal de Saneamento Básico do município, de forma que contemple as ações de: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais.			
02.090	Fundo Municipal de Saúde		2.100.388	8,72
10 301 1003	1032 Aquisição de Unidade Móvel de Saúde Simples Remoção		105.505	0,44
	Objetivo: Adquirir uma Unidade Móvel com o objetivo de fortalecer a capacidade técnica-operacional dos serviços de saúde dentro do município e levar um atendimento preventivo e curativo a toda a população dando uma melhor perspectiva de vida as comunidades das áreas de baixa renda, facilitando o acesso dos profissionais de saúde aos moradores de longa distância.			
10 301 1003	1033 Construção/Ampliação e/ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde		535.880	2,23
	Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar Unidades Básicas de Saúde na sede do município e/ou zona rural para prestação de serviço de prevenção, promoção e recuperação da saúde visando melhorar o atendimento à população sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais.			
10 301 1003	1034 Aquisição de Veículo para o PSF		52.230	0,22
	Objetivo: Melhorar o acesso dos profissionais a população da zona rural.			
10 301 1019	1035 Aquisição de Gabinete Odontológico e Equipamentos		15.669	0,07
	Objetivo: Adquirir um gabinete odontológico, bem como equipamentos visando melhorar o atendimento à população.			
10 303 1020	1036 Construção de Polos de Academia da Saúde		99.237	0,41
	Objetivo: Construir e equipar academias de saúde para contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física, de lazer e modos de vida saudáveis.			
10 301 1003	1037 Implantação de uma Sala de Parto		10.446	0,04
	Objetivo: Criar uma sala de parto para garantir que os filhos de Emas nasçam em sua própria cidade, além de possibilitar o atendimento rápido às futuras mães.			
10 301 1003	2048 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios		491.096	2,04
	Objetivo: Manter o Fundo Municipal de Saúde garantindo o acesso dos usuários do SUS aos medicamentos básicos promovendo seu uso racional, elevar a qualidade da assistência à saúde prestado a população mediante a adoção de práticas assistenciais seguras, éticas e humanizadas, aquisição de equipamentos para as unidade básica de saúde, aquisição de equipamentos laboratoriais, odontológicos, atender o programa saúde na escola, contratação e qualificação de profissionais para aumentar a oferta de serviços de saúde, entre outros, de forma a ampliar e melhorar o atendimento a população, com foco especialmente na comunidade rural.			
10 301 1065	2049 Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS		135.230	0,56
	Objetivo: Manter as atividades dos agentes comunitários de saúde.			
10 301 1001	2050 Manutenção da Estratégia da Saúde da Família		285.532	1,19
	Objetivo: Prestar um atendimento de qualidade, integral e humano em unidades básicas municipais, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos; reorganizar a prática assistencial em novas bases e critérios: atenção centrada na família, entendida e percebida a partir de seu ambiente físico e social.			



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
02.090	Fundo Municipal de Saúde		2.100.388	8,72
10 301 1017	2051 Manutenção da Farmácia Básica		51.351	0,21
	Objetivo: Manter a Farmácia Básica através de medicamentos essenciais a que terão acesso a população menos assistida, objetivando a melhoria da qualidade de vida e a busca do exercício pleno da cidadania, bem como a ampliação da lista de remédios oferecidos pela Farmácia Básica do município de Emas.			
10 301 1019	2052 Manutenção do Saúde Bucal		63.833	0,27
	Objetivo: Melhoria da saúde bucal da população, educando, prevenindo e orientando, através de informação sobre as principais doenças bucais, as maneiras de preveni-las e sua relação com a saúde geral			
10 305 1005	2053 Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS		41.714	0,17
	Objetivo: Fortalecer a gestão de vigilância em saúde no que se refere a vigilância epidemiológica de forma a reduzir a mortalidade decorrente das doenças e intensificar as ações de caráter preventivo e curativo			
10 304 1002	2054 Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Sanitária		12.534	0,05
	Objetivo: Melhorar as condições sócio-sanitárias do município, monitorando a qualidade dos alimentos e água oferecidos ao consumo, contribuindo para o esclarecimento e identificação dos agentes causadores de doenças transmitidas por estes produtos			
10 302 1021	2055 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		95.133	0,40
	Objetivo: Manter o Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar garantindo o acesso dos usuários do SUS mediante a adoção de práticas assistenciais seguras e humanizadas.			
10 301 1021	2074 Manutenção de Outros Programas do SUS		104.998	0,44
	Objetivo: Manter Programas do SUS, com a missão de trazer Saúde para perto do cidadão e dar ao profissional a especialização necessária, afim de que ele possa exercer seu trabalho com mais qualidade na promoção da saúde e na melhoria de vida da população.			
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social		1.601.862	6,65
08 241 1015	1038 Estruturação da Rede de Serviços Socio Assistenciais de Proteção Social - Construção de CRAS.		475.293	1,97
	Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infra-estrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.			
08 244 1071	1039 Implantação de uma Cozinha Comunitária		489.656	2,03
	Objetivo: Implantar uma cozinha comunitária de forma a proporcionar uma espaço físico adequado para elaboração e fornecimento de refeições diárias composta de alimentação saudável, nutritiva e de baixo custo, sendo desenvolvidas atividades de educação alimentar e nutricional			
08 244 1055	2056 Manutenção de Outros Programas do FNAS		23.025	0,10
	Objetivo: Atender a programas sociais, como o Brasil Sem Miséria (que atende as famílias em extrema pobreza a superar a exclusão social, assegurando os mínimos sociais e os direitos da cidadania), entre outros, de forma a proporcionar a recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social, aquisição de material permanente, consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.			
08 244 1006	2057 Manut.do Serviço. Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/CRAS		112.819	0,47
	Objetivo: Ofertar serviços de proteção social básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social, além de gerir no território a rede socioassistencial, fortalecendo a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura dos laços, promovendo o acesso e usufruto de direitos contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.			



Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	1.601.862	6,65
08 244 1055 2058	Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento - IGDPBF	12.742	0,05
	Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa família em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.		
08 244 1071 2059	Implantar e Manter o Programa de Segurança Alimentar	296.295	1,23
	Objetivo: Implantar e manter os programas de Segurança Alimentar de forma a promover uma alimentação saudável, adequada e nutritiva observando os padrões de qualidade e higiene de forma a contribuir com a melhoria de qualidade de vida da população através de programas tais como: Fome Zero, Hortas Comunitárias, Banco de Alimento, PAA- Programa de Aquisição Direta de Alimento, Feira Comunitária, entre outros		
08 244 1055 2060	Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento - IGD/SUAS.	7.914	0,03
	Objetivo: Aferir a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a implementação da vigilância social, a organização do SUAS, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada bem como da Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistencias.		
08 244 1055 2061	Co-financiamento dos Serviços, programas e projetos do SUAS	57.350	0,24
	Objetivo: Manter o FMAS (Manter as atividades dos Serviços, programas e projetos através de recursos do Tesouro Municipal)		
08 244 1055 2063	Manut. do Programa Municipal de Capacitação e Formação dos Trabalhadores do SUAS	5.119	0,02
	Objetivo: Capacitar os trabalhadores do SUAS com vistas ao aprimoramento de suas competências e habilidades e domínio integral do fazer profissional no trabalho social com famílias.		
08 244 1055 2064	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social. IGD/SUAS/PBF	3.605	0,01
	Objetivo: Proporcionar ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial.		
08 244 1055 2065	Manutenção de Serviços da Proteção Social Especial-PSE	5.225	0,02
	Objetivo: Atender famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação trabalho infantil, entre outras.		
08 244 1048 2066	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	112.819	0,47
	Objetivo: Desenvolver atividades realizadas em grupos, organizadas a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situação de risco, atingindo crianças de até 06 anos, crianças de 06 a 15 anos, e crianças de 15 a 17 anos.		
02.110	Secretaria de Transporte e Trânsito	126.096	0,52
26 453 2020 2067	Manutenção da Secretaria de Transporte e Trânsito	126.096	0,52
	Objetivo: Manter as atividades ligadas a Secretaria de Transporte Trânsito		
02.120	Secretaria de Esportes	2.211.209	9,18
27 812 1046 1040	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Esportiva	1.880.280	7,81
	Objetivo: Construir, reformar e cobrir quadras de esportes, campos de futebol, ginásio de esportes, quadra poliesportiva, incentivando o acesso a prática esportiva e ao lazer como direitos de todos, com a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem estar físico, promoção da saúde e do desenvolvimento intelectual de crianças e adolescentes, principalmente as que se encontram em situação de risco social		

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

74

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.120	Secretaria de Esportes	2.211.209	9,18
27 812 1070 1041	Construção de Academia ao Ar Livre	104.460	0,43
Objetivo: Construir uma Academia ao Ar Livre democratizando os esportes com implantação de área de lazer onde se tenha acesso a múltiplas práticas desportivas e promoção social da população carente através do esporte, com conseqüente diminuição dos riscos sociais provocados pela baixa renda e pela exclusão social que beneficia ao mesmo tempo jovens, crianças, adultos e idosos.			
27 812 1046 1042	Implantação e Desenvolvimento de Núcleo de Esporte Recreativo e Lazer	161.348	0,67
Objetivo: Implantar e Desenvolver Núcleo de Esporte Recreativo e Lazer para proporcionar a recuperação de jovens marginalizados através da prática esportiva bem como a integração social de jovens de comunidades mais pobres.			
27 812 1046 2068	Incentivo ao Desporto	7.521	0,03
Objetivo: Despertar o interesse pela prática desportiva valorizando o desporto amador e promovendo campeonatos de futebol.			
27 812 2024 2069	Manutenção de Secretaria de Esportes	57.600	0,24
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Esportes			
02.130	Secretaria de Cultura	279.753	1,16
13 122 2023 1043	Aquisição de Veículo para a Secretaria de Cultura	10.446	0,04
Objetivo: Adquirir um Veículo para a Secretaria de Cultura.			
13 392 1043 2070	Manutenção da Biblioteca Pública	14.626	0,06
Objetivo: Manter a biblioteca pública incentivando o hábito da leitura e o acesso à cultura junto à comunidade em geral, através da ampliação e qualificação de programas e projetos das bibliotecas interativas, laboratórios de informática, ateliê de artes e info-rede.			
23 695 1068 2071	Promoção de Eventos Sociais e Culturais	121.205	0,50
Objetivo: Promover e apoiar eventos culturais e sociais, tais como festas juninas, carnaval, folclore e outros eventos tradicionais do município; incentivar e conservar o patrimônio cultura como forma de divulgar o potencial turístico da região.			
13 392 1042 2072	Aquisição de Equipamentos para Banda Fanfarra Municipal	20.405	0,08
Objetivo: Adquirir equipamentos para a Banda Fanfarra Municipal de forma a desenvolver atividades culturais e sociais conjuntas, trabalhando a importância dos indivíduos como capazes, propiciando o enriquecimento e o aprimoramento de suas habilidades e garantindo o direito e o acesso ao mundo imaginário das artes.			
18 122 2025 2073	Manutenção da Secretaria de Cultura	113.071	0,47
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Cultura			
99.990	Reserva de Contingência	125.390	0,52
99 999 9999 9001	Reserva de Contingência	125.390	0,52
Objetivo: Financiar passivos contingentes, pagar despesas relativas a eventos extraordinários e cobrir frustração de arrecadação de receita.			
Total Geral		24.834.656	

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CPF: 477.984.084-87
CRC-PB/O 4.395



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

GRATILIANO SOARES
TOMAZ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSE WILLIAM SEGUNDO
MADRUGA
PREFEITO



A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- Possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- Passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2018, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

77

Exercício: 2018

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS FISCAIS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
CALAMIDADE PÚBLICA RESULTANTE DE ENCHENTES (aluguel social, distribuição de cestas básicas e reconstrução de moradias)	100.000	CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DE SECA (Distribuição de cestas básicas e carro pipa)	100.000
TOTAL	100.000	TOTAL	100.000

FONTE:

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CPF: 477.984.084-87
CRC-PB/O 4.395

GRATILIANO SOARES
TOMAZ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSE WILLIAM SEGUNDO
MADRUGA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

MENSAGEM N.º 01/2017,

de 13 de Abril de 2017.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos poucos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE EVIDÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2018-20121, DA LDO 2018 E LOA 2018



ATA



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO 2018 E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2018 NO MUNICÍPIO DE EMAS.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, as 13:00 h, reuniram-se na Câmara Municipal de Emas, localizado na Av. Dr. José Celino Filho, nº 162- Centro, Emas-PB, uma representatividade dos moradores entre eles representantes de associações, das secretarias municipais, agentes de saúde, agricultores, vereadores, entre outros. Dando início os trabalhos, o Secretário de Administração Eraldo Morais Carneiro compôs a mesa convidando o Sr. Prefeito Sr. José William Segundo Madruga e um representante de cada segmento ali presente. Composta a mesa, o Sr. Prefeito deu por aberto o evento falando da importância desta audiência e da participação da sociedade, haja visto, que a própria sociedade é quem sabe as prioridades e as necessidades de sua localidade. Dando continuidade, o sr. Eraldo Morais desfez a mesa e apresentou um slide sobre Orçamento Participativo, seguido de clip intitulado Movimeto pela cidadania. Terminada a apresentação do slide, o coordenador dos trabalhos Eraldo Morais dividiu os participantes em dois grupos por localidade: Zona Rural e Zona Urbana e esclareceu que cada grupo deveria eleger 10 prioridades para sua localidade e dentre essas dez, escolhessem 3 de maior necessidade. Terminado o trabalho dos grupos foi eleito um relator de cada grupo para apresentar suas prioridades. No grupo da Zona Rural, o vereador Antonio de Ivon, representante da Comunidade Rural Saudade, foi o relator e por sua vez apresentou as seguintes prioridades: 1. Um poço na Comunidade Angicos; 2. Uma passagem molhada na Comunidade Jardim; 3. Recuperação da passagem molhada da Comunidade Cachoeirinha; 4. Reforma na EMEF Umbelina Pereira com construção de sala de professores e cozinha; 5. Perfuração de poço comunitário na Comunidade Exú; 6. Construção de Posto de Saúde no Sítio Curral Velho; 7. Recuperação de pequenos açudes na Comunidade Saudade; 8. Construção de passagem molhada no Sítio Marrecas; 9. Construção de açude no Sítio Caboclo; 10. Construção de Posto médico no Sítio Pitombeira, ficando as 3 prioridades principais: Uma passagem molhada na Comunidade Jardim, Construção de passagem molhada no Sítio Marrecas e construção de passagem molhada no Sítio Poço Escuro. No grupo da Zona Urbana foi escolhida a Supervisora Escolar Neuma Dias para apresentar as prioridades da Zona Urbana que foram as seguintes: 1.



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



Construção de um matadouro público; 2. Adutora; 3. Construção de casas populares; 4. Construção de calçamento e esgotos; 5. Auditórios nas escolas municipais; 6. Centro Recreativo; 7. Transporte para saúde; 8. Ampliação do cemitério público com capela; 9. Construção de prédio para Biblioteca Municipal; 10. Aterro sanitários para resíduos sólidos, ficando as 3 prioridades principais: Construção de um matadouro público, Adutora e Ampliação do cemitério público com capela. Terminada a apresentação dos grupos, o Sr. Eraldo Morais agradeceu a presença de todos e os parabenizou pelo exercício de cidadania que cada um exerceu. Não havendo mais nada a tratar, deu por encerrado os trabalhos, lavrando-se a presente ata. Emas, 05 de abril de 2017.



LISTA DE PRESENÇA



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PPA, 2018-2021, LDO 2018 E
LOA 2018

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
DATA: 05 de abril de 2017
HORA: 13:00 h

NOME	ENTIDADE	LOCALIDADE
Marina Azeiteiro A Pereira	Educação	Zona Urbana
do suldo Amaro das Neves	Agricultor	Zona Rural
Edia Amaro dos Santos	Saúde/Educação	Zona Rural
Benilda Lima Silvestre	Agricultor	Zona Rural
Dilma Regina da Costa	Conselho Tutelar	" "
Yagna Dore da Silva	Agricultor	" "
Moisés Vitorio Mendes	Agricultor	Zona Rural
Terezinha Mendes	da Silva	
Apauada Oliveira Silva	Saúde	Zona Urbana
Genolob Paulo de Medeiros		
João Batista Gonçalves	EMATER-PB	ZONA URBANA
Elizângela Aguiar de Aguiar	SEC. AGRICULTURA	" "
JOÃO Hequeliano de Araújo	Calsona 2-55	" "
Francisca L. de V. Aguiar	Secretaria (Educação)	Zona Rural
Terezinha Nelson dos Santos	Sec. Educação	Zona Urbana
Wanda Raquel F. de S. F.	Saúde	" "
Thamara R. da Silva Numa	Cros	Zona Urbana
Elizângela G. de Souza Martins	Cros	Zona Urbana
Alcides de Aguiar	PETI	
João de Aguiar J. Júnior	PATOS	PATOS
Luiz Geraldo de Aguiar		
Francisco Manoel de Aguiar		
Antonio J. Silva	Rádio JK	Emas

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB. Telefone: (83) 3426-1129
CEP: 58763-000
CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PPA, 2018-2021, LDO 2018 E
LOA 2018

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

DATA: 05 de abril de 2017

HORA: 13:00 h

NOME	ENTIDADE	LOCALIDADE
[Assinatura]	Câmara M. Emas	Emas
[Assinatura]	Comunidade Emas	Emas
[Assinatura]	CRAS	EMAS
Babala Rodrigues	Sec. Transporte	Emas
Ubirajara Galvão		
Santana do S. B. Soares		
André G. V. V. V.		[Assinatura]
Maria Alice da Silva		
Moraes José de Jesus		
[Assinatura]		
[Assinatura]	Sec. Assistência Social	Emas - PB
[Assinatura]	Sec. Educação	Emas PB
[Assinatura]	C.M.E.F. Umbelina	Emas
[Assinatura]	C.M.E.F. Umbelina	Emas PB
[Assinatura]	Sec. Assistência Social	Emas PB
[Assinatura]		
[Assinatura]	Projetos Municipais	Emas - PB
[Assinatura]	Câmara Municipal	Emas
[Assinatura]	Prefeitura Municipal	Emas - PB
[Assinatura]	Prefeitura Municipal	Emas - PB
[Assinatura]	Câmara Municipal	Emas - PB
[Assinatura]	SEC. CULTURA	
[Assinatura]	Comunidade Fátima	Emas - PB

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB. Telefone: (83) 3426-1129
CEP: 58763-000
CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



PRIORIDADES: ZONAS RURAL E URBANA



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



88



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PPA 2018/2021, LDO 2018 E LOA
2018

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

DATA: 05 de abril de 2017

HORA: 13:00 h

DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES POR LOCALIDADE – ZONA RURAL

1. Um poço na comunidade Angicos
2. Uma passagem molhada no Sítio Jardim
3. Recuperação da passagem molhada da Cachoeira
4. Escumbelino - Reforma sala de professores e coz.
5. Comunidade Exú - const. de um poço comunitário
6. Sítio Curral Velho - Posto de Saúde
7. Sítio Saúde - recuperação de pequenos açudes
8. Sítio Marreca - construção passagem molhada
9. Sítio Caboclo - const. de açude
10. Sítio Piton-beira - const. de Posto Médico

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB. Telefone: (83) 3426-1129
CEP: 58763-000
CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB. Telefone: (83) 3426-1129
CEP: 58763-000
CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

88



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PPA 2018/2021, LDO 2018 E LOA
2018

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
DATA: 05 de abril de 2017
HORA: 13:00 h

DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES POR LOCALIDADE – ZONA RURAL

LOCALIDADE	PRIORIDADES
ZONA RURAL	1. Sítio jardim Passagem Mo- lhada.
	2. Passagem mo- lhada - no Sítio Marrecas.
	3. Passagem molhada no Sítio Poço seu- ro.

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB. Telefone: (83) 3426-1129
CEP: 58763-000
CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB. Telefone: (83) 3426-1129
CEP: 58763-000
CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PPA 2018/2021, LDO 2018 E LOA
2018

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
DATA: 05 de abril de 2017
HORA: 13:00 h

DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES POR LOCALIDADE – ZONA URBANA

1. MATADOURO PÚBLICO
2. ADUTORA
3. CASAS POPULARES
4. CALÇAMENTO E ESGOTO
5. AUDITÓRIO NAS ESCOLAS
6. CENTRO RECREATIVO
7. TRANSPORTE PARA SAÚDE
8. SEMITÉRIO COM CAPELA
9. PRÉDIO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL
10. ATERRO SANITÁRIO

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB. Telefone: (83) 3426-1129
CEP: 58763-000
CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB. Telefone: (83) 3426-1129
CEP: 58763-000
CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PPA 2018/2021, LDO 2018 E LOA
2018

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
DATA: 05 de abril de 2017
HORA: 13:00 h

DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES POR LOCALIDADE – ZONA URBANA

LOCALIDADE	PRIORIDADES
ZONA URBANA	1. ADULTORA
	2. MATA DOURO PÚBLICO
	3. SEMITÉRIO PÚBLICO

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro – Emas – PB. Telefone: (83) 3426-1129
CEP: 58763-000
CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro – Emas – PB. Telefone: (83) 3426-1129
CEP: 58763-000
CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

Convites, folder, redes sociais (facebook, instagram, Whats App), site do município, Rádio Comunitária FM Jovem Kennedy (Emas).



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
AVANÇANDO COM O TRABALHO



CONVITE

A Prefeitura Municipal de Emas convida todos os segmentos da sociedade para participarem de uma Audiência Pública com o objetivo de elaboração do PPA/2018-2021 (Plano Plurianual), LDO /2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da LOA -2018 (Lei Orçamentária Anual) do nosso município.

Local: Câmara Municipal de Emas

Data: 05 de abril de 2017

Hora: 13:00 hs.



*Esperamos a presença de quem quero melhor para Emas.
"Seja mais que um participante, seja participativo"*



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



Orçamento Participativo

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PPA- 2018/2021, DA LDO 2018 E LOA 2018
DIA: 05/04/2017 - 13:00 HS
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL

“INSTRUMENTO DE GESTÃO PÚBLICA DEMOCRÁTICA E TRANSPARENTE”

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Emas
Avançando com o Trabalho

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Prefeito Constitucional
JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA

Orçamento Participativo



**AUDIÊNCIA PÚBLICA
EMAS – PARAÍBA
05 de abril de 2017**

PAUTA:

13:00 h – Abertura (Coordenador)

- * Composição da Mesa
- * Fala do Prefeito
- * Facultada a palavra ao componentes da mesa
- * Apresentação de vídeos
- * Facultada a palavra aos participantes para fazerem perguntas aos palestrantes
- * Divisão dos grupos por zona (urbana e rural) para indicarem as prioridades
- * Apresentação das prioridades eleitas
- * Encerramento

Orçamento Participativo

■ É um espaço onde os moradores reunidos em plenárias decidem as prioridades para o orçamento municipal.

Os aspectos mais relevantes do OP são:

- a democratização do processo decisório quanto a um aspecto crucial, a distribuição de recursos; mais do que isso, trata-se da submissão das estruturas do Estado ao controle direto da população, gerando alteração significativa das relações Estado-sociedade;
- a inversão das prioridades das políticas públicas, colocando, por intermédio do sistema de notas, os bairros mais carentes como os de atendimento prioritário;
- a função pedagógica em relação à Democracia participativa; a participação cresce à medida que se desenvolve, seus resultados aparecem e a população passa a acreditar na sua efetividade.



RELATÓRIO FOTOGRAFICO



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



97



Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro – Emas – PB. Telefone: (83) 3426-1129
CEP: 58763-000
CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

97



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro – Emas – PB. Telefone: (83) 3426-1129
CEP: 58763-000
CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba





Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba





Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/06/2017 às 09:44:21 foi protocolizado o documento sob o N° 39294/17 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2018, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por José William Segundo Madruga.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 07/06/2017

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	d37d868b1217a839514c104fe023c5d3
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	5aa2745a9f159101cbc4d0c7b5ff0a12
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	650ef69ae705b98acf55419d3a433741
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	8ba08a24ec92f9327896dc68e9aac2f1
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	eb6ff9b7b2d63258314dcbc194f56c29

João Pessoa, 14 de Junho de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL VIII

Documento TC Nº	39294/17	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Emas	
Responsável	José Willian Segundo Madruga	
Exercício	2018	
Objeto Exame	LDO 2018	Lei nº 464/2017

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	SIM	79-101
2 - Fixa metas e prioridades?	SIM	Artigo 2º
3 - Orienta elaboração LOA 2018?	SIM	Artigo 3º a 16
4 - Dispõe sobre alteração leg. tributária?	SIM	Artigo 25 a 26
5 - Trata de operações de fomento?	NÃO	
6 - Autoriza financiar despesas competência de outros entes?	SIM	Artigo 27
7 - Fixa regra Reserva de Contingência?	SIM	Artigo 7º (1% RCL)
8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF?	SIM	Artigo 29
9 - Fixa regras sobre equilíbrio entre receitas e despesas?	NÃO	
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	SIM	Artigo 32
11 - Contém anexo de metas fiscais?	SIM	
11.1 Anexo segue modelo definido pela STN?	SIM	Páginas: 32 a 75
11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	NÃO	



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL VIII

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
12- Metas propostas (2018) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2016)? 12.1– Despesa 12.2 - Receita		Despesas 2016 R\$ 12.687,667 Receita 2016 R\$13.122.639,94 Receita 2018 R\$24.834.656 Despesas 2018 R\$ 24.834.656
13 - Contém anexo de riscos fiscais?	SIM	
13.1 Anexo segue modelo STN?	SIM	
13.2 Indica medidas a compensar ocorrência de riscos fiscais ou passivo contingentes? 13.3 Medias indicadas são suficientes	SIM SIM NÃO	
14 – Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26 da LRF	SIM	
15- Prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado	NÃO	
16 - Prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	NÃO	
17 – As prioridades e metas analisadas são compatíveis com o PPA?	Não se aplica	

Outras observações/constatações:

Conclusão:

- () A LDO não está nos presentes autos
 () A LDO tem o conteúdo mínimo exigido
 () Falta na LDO conteúdo relativo aos itens (subitens) seguintes:
 () A LDO é compatível com o PPA
 () A LDO não é compatível com o PPA
 (X) As metas fiscais estabelecidas **não** guardam coerência com as realizadas em 2016 pelas razões seguintes:

Sugestão:

- 1 – Alertar que as medidas indicadas para atendimentos dos riscos fiscais identificados no Anexo próprio são insuficientes;



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL VIII

2 – Alertar que as metas fixadas para despesas e receitas são incompatíveis com a execução orçamentária e financeira registrada em 2016;

3- Apresentar Anexo de metas fiscais com dados precisos, acompanhados de metodologia e memória de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos (LFR, art. 42 § 2º inciso II).

É o relatório
João Pessoa,



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL VIII

Anexos



Tribunal de Contas do Estado



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL VIII

Anexo I

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Resultados Nominais e Primários	Verificação das Metas dos Resultados Nominais e Primários		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominais e Primários			
Resultado Nominal	0,00	1.310.328,38	0,00
Resultado Primário	0,00	1.145.438,17	0,00

Anexo II

Anexo de Metas Fiscais LDO exercício 2016



**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

LEI MUNICIPAL Nº 439/2015

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e
PROMULGA a seguinte Lei:**



Tribunal de Contas do Estado



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL VIII

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Administração e Planejamento

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2015

R\$ 1,00

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	20.919.209	20.018.382	245,070	21.860.373	20.018.340	256,099	22.844.292	20.017.781	267,623
Receitas Primárias (I)	20.892.901	19.999.207	244,762	21.833.081	19.999.664	255,776	22.815.562	19.992.606	267,286
Despesa Total	20.919.211	20.018.384	245,070	21.860.569	20.018.836	256,098	22.844.298	20.017.787	267,623
Despesas Primárias (II)	20.744.131	19.850.843	243,019	21.677.611	19.851.292	233,955	22.653.107	19.850.251	263,383
Resultado Primário (III) = (I - II)	148.770	142.364	1,743	155.470	142.372	1,821	162.455	142.355	1,903
Resultado Nominal	-99.386	-95.107	-1,164	-103.859	-95.109	-1,217	-108.333	-95.104	-1,272
Dívida Pública Consolidada	4.017.261	3.844.269	47,063	4.198.037	3.844.357	49,180	4.386.949	3.844.155	51,394
Dívida Consolidada Líquida	1.615.149	1.545.598	18,922	1.687.831	1.545.633	19,773	1.763.784	1.545.532	20,663

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

FONTE:

VARIAVEIS	2015	2016	2017
PIB Real (Crescimento % anual)	2,70	2,70	2,70
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,50	1,50	1,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	2,21	2,21	2,21
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	8.536.000,00	8.536.000,00	8.536.000,00

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
 TC/CRC-PB 4.395
 CPF-477.984.084-87

CELINO HENRIQUE LEITE
 SEC. DE FINANÇAS

JOSÉ WILLIAM SEGUNDO
 MADRUGA
 PREFEITO

Assinado em 27 de Setembro de 2017



Alexandre José Araújo Carvalho
Mat. 3701302
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 27 de Setembro de 2017



Ricardo José Bandeira da Silva
Mat. 3700518
CHEFE DE DIVISÃO



DOCUMENTO: 39294/17
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Emas
INTERESSADOS: Sr(a). José William Segundo Madruga (Gestor(a))

ALERTA TCE-PB 01275/17

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José William Segundo Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

As metas fixadas para despesas e receitas são incompatíveis com a execução orçamentária e financeira registrada em 2016;

Apresentar Anexo de metas fiscais com dados precisos, acompanhados de metodologia e memória de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos (LFR, art. 42 § 2º inciso II).



Assinado por Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras

Relator

02/10/2017 11:24



Documento: 39294/17

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Exercício: 2018

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1813 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 03/10/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 39294/17

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Interessados: Sr(a). José William Segundo Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01275/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José William Segundo Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: As metas fixadas para despesas e receitas são incompatíveis com a execução orçamentária e financeira registrada em 2016; Apresentar Anexo de metas fiscais com dados precisos, acompanhados de metodologia e memória de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos (LFR, art. 42 § 2º inciso II).

João Pessoa, 02 de Outubro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB